7º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo

Oficial: Vladimir Segalla Afanasieff

Rua XV de Novembro, 184 - 6º andar - cj. 604 - Centro
Tel.: (XX11) 3377-7677 - Email: 7rtd@7rtd.com.br - Site: www.7rtd.com.br

REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS

Nº 2.037.155 de 29/01/2021

Certifico e dou fé que o documento eletrônico anexo, contendo **69 (sessenta e nove) páginas**, foi apresentado em 26/01/2021, o qual foi protocolado sob nº 2.038.832, tendo sido registrado eletronicamente sob nº **2.037.155** e averbado no registro nº 2.029.959 de 01/09/2020 no Livro de Registro B deste 7º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo, na presente data.

Natureza:
ADITAMENTO/AVERBAÇÃO ELETRÔNICA

Certifico, **ainda**, que consta no documento eletrônico registrado as seguintes assinaturas digitais:

Karina Luana Lucila:(Padrão: CADES)
Monica Marques Mazzoco:(Padrão: CADES)
Samira Cristina Matuck:(Padrão: CADES)
Eliana Dozol:(Padrão: CADES)
RUBENS CARDOSO DA SILVA:16917432830(Padrão: CADES)
MATHEUS GOMES FARIA:05813311769(Padrão: CADES)
ROBERTO BOCCHINO FERRARI:17783118810(Padrão: CADES)

São Paulo, 29 de janeiro de 2021

Assinado eletronicamente

José Roberto Ferreira da Silva
Escrevente Autorizado

Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R$ 3.323,65	R$ 944,62	R$ 646,53	R$ 174,93	R$ 228,11
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R$ 159,53	R$ 69,66	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 5.547,03

Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site: **servicos.cdtsp.com.br/validarregistro** e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qrcode.

00190918765848537

Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:

https://selodigital.tjsp.jus.br

Selo Digital
1137124TIBA000003376CC21A

Registro Nº
2.037.155
29/01/2021

Protocolo nº 2.038.832 de 26/01/2021 às 11:43:05h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **2.037.155** em **29/01/2021** e averbado no registro nº 2.029.959 de 01/09/2020 neste **7º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por José Roberto Ferreira da Silva - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 3.323,65	R$ 944,62	R$ 646,53	R$ 174,93	R$ 228,11	R$ 159,53	R$ 69,66	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 5.547,03

SEGUNDO ADITAMENTO AO CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA E VINCULAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS EM GARANTIA E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente instrumento particular,

I. SIMÕES TRANSMISSORA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A., sociedade anônima com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo Avenida Presidente Juscelino Kubitschek 2041, Torre D, andar 23, sala 9, Vila Nova Conceição, CEP 04543-011, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 31.326.865/0001-76, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Cedente");

II. SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira, atuando por sua filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, 466, Bloco B, Sala 1.401, Itaim Bibi, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0004-01, neste ato representada na forma de seu contrato social por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Agente Fiduciário"), na qualidade de representante dos titulares das Debêntures (conforme abaixo definido) ("Debenturistas"); e

III. BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitscheck, nº 2.235, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 90.400.888/0001-42, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Santander" e, em conjunto com os Debenturistas, "Cessionários").

(Cedente, Agente Fiduciário e Santander doravante designados, em conjunto, como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte").

I. CONSIDERANDO QUE a União, por intermédio da Agência Nacional de Energia Elétrica ("ANEEL"), na qualidade de poder concedente, e a Cedente, na qualidade de concessionária, firmaram o Contrato de Concessão n.º 28/2018 ("Contrato de Concessão"), tendo por objeto a construção, operação e manutenção de instalações de transmissão de energia elétrica localizadas no Estado do Piauí, compostas pela LT Chapada I – Chapada II, em 230 kV, circuito simples, com extensão aproximada de 12 km, com origem na SE Chapada I e termino na SE Chapada II; pela LT Chapada II – Chapada III, em 230 kV, circuito simples, com extensão aproximada de 18 km, com origem na SE Chapada II e término na SE Chapada III; pelo pátio novo em 138 kV na SE Chapada I 230/138-13,8 kV, 2x200 MVA, mais conexões de unidades de transformação, entradas de linha, interligações

Protocolo nº 2.038.832 de 26/01/2021 às 11:43:05h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **2.037.155** em **29/01/2021** e averbado no registro nº 2.029.959 de 01/09/2020 neste **7º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por José Roberto Ferreira da Silva - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 3.323,65	R$ 944,62	R$ 646,53	R$ 174,93	R$ 228,11	R$ 159,53	R$ 69,66	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 5.547,03

de barramentos, barramentos, instalações vinculadas e demais instalações necessárias às funções de medição, supervisão, proteção, comando, controle, telecomunicação, administração e apoio ("Projeto" e "Concessão", respectivamente);

II. CONSIDERANDO QUE a Cedente, na qualidade de concessionária do serviço público de transmissão de energia elétrica, e o Operador Nacional do Sistema Elétrico – ONS ("ONS"), na qualidade de responsável pela execução das atividades de coordenação e controle da operação da geração e da transmissão de energia elétrica no Sistema Interligado Nacional, celebraram em 3 dezembro de 2018 o "Contrato de Prestação de Serviços de Transmissão n.º 025/2018", o qual regula (i) a administração e coordenação, por parte do ONS, da prestação dos serviços de transmissão pela Cedente aos usuários do sistema de transmissão; e (ii) a autorização ao ONS para representar a Cedente para os fins e com os poderes especificados no contrato (conforme venha a ser aditado, alterado, complementado ou substituído, o "CPST");

III. CONSIDERANDO QUE o ONS, as concessionárias de transmissão, incluindo a Cedente (representadas pelo ONS, conforme autorização constante dos Contratos de Prestação de Serviços de Transmissão, tais como o CPST) e os usuários do sistema de transmissão celebraram contratos de uso do sistema de transmissão, os quais regulam (i) o uso da rede básica pelos usuários, incluindo (i.1) a prestação dos serviços de transmissão pelas concessionárias de transmissão aos usuários e (i.2) a prestação pelo ONS dos serviços de coordenação e controle da operação dos sistemas eletroenergéticos interligados, das interligações internacionais e de administração dos serviços de transmissão pelas concessionárias de transmissão; e (ii) a administração pelo ONS da cobrança e da liquidação dos encargos estabelecidos no contrato e a execução do sistema de garantias, atuando por conta e ordem das concessionárias de transmissão (conforme aditado de tempos em tempos, os "CUSTs")

IV. CONSIDERANDO QUE a Cedente realizou a emissão de 65.000 (sessenta e cinco mil) debêntures simples, não conversíveis em ações, cada uma no valor unitário de R$ 1.000,00 (mil reais), da espécie quirografária, com garantias reais e garantia fidejussória adicionais, em série única, para distribuição pública, com esforços restritos, por meio do Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantias Reais e Garantia Fidejussória Adicionais, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Simões Transmissora de Energia Elétrica S.A. celebrado entre Cedente, na qualidade de emissora, Cessionário, na qualidade de agente fiduciário, e LC Energia Holding S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 32.997.529/0001-18, na qualidade de fiadora,

Registro Nº
2.037.155
29/01/2021

Protocolo nº 2.038.832 de 26/01/2021 às 11:43:05h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **2.037.155** em **29/01/2021** e averbado no registro nº 2.029.959 de 01/09/2020 neste **7º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por José Roberto Ferreira da Silva - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 3.323,65	R$ 944,62	R$ 646,53	R$ 174,93	R$ 228,11	R$ 159,53	R$ 69,66	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 5.547,03

em 13 de agosto de 2020 ("Escritura de Emissão" e as Debêntures emitidas em razão da Emissão as "Debêntures");

V. CONSIDERANDO QUE os demais termos e condições da emissão das Debêntures encontram-se estabelecidos na Escritura de Emissão;

VI. CONSIDERANDO QUE o Agente Fiduciário foi contratado para atuar como agente fiduciário das Debêntures e que comparece ao presente ato como representante da comunhão dos titulares das Debêntures, conforme a Instrução CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016 ("Instrução CVM 583");

VII. CONSIDERANDO QUE a Cedente e o Agente Fiduciário celebraram em 12 de agosto de 2020 o Contrato de Cessão Fiduciária e Vinculação de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças por meio do qual a Cedente cedeu fiduciariamente, em favor dos titulares da Debêntures, representados pelo Agente Fiduciário, determinados direitos creditórios de titularidade da Cedente (conforme aditado de tempos em tempos, "Contrato");

VIII. CONSIDERANDO QUE a Cedente, na qualidade de concessionária do serviço público de transmissão de energia elétrica, e os acessantes diretos do sistema de transmissão celebraram os Contratos de Conexão ao Sistema de Transmissão, os quais regulam as condições, procedimentos, responsabilidades técnico-operacionais e comerciais dos acessantes, com a rede básica, através dos pontos de conexão de propriedade dos acessantes e da Cedente ("CCTs" e, em conjunto com o CPST e os CUSTs, os "Contratos de Transmissão");

IX. CONSIDERANDO QUE a Cedente celebrou os Contratos Operacionais do Projeto (conforme definido abaixo);

X. CONSIDERANDO QUE, o Agente Fiduciário foi autorizado pelos Debenturistas em assembleia geral de Debenturistas em 24 de setembro de 2020 a formalizar o presente Aditamento;

XI. CONSIDERANDO QUE a Cedente emitiu, em 28 de setembro de 2020, em favor do Santander, a "*Cédula de Crédito Bancário nº 000270391120*", no valor de R$10.000.000,00 (dez milhões de reais) (conforme aditada de tempos em tempos, a "CCB1");

XII. CONSIDERANDO QUE a Cedente emitiu, em 23 de dezembro de 2020, em favor do Santander, a "*Cédula de Crédito Bancário nº 000270500820*", no valor de R$17.000.000,00 (dezessete milhões de reais) (conforme aditada de tempos em tempos, a "CCB2" e, em

Protocolo nº 2.038.832 de 26/01/2021 às 11:43:05h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **2.037.155** em **29/01/2021** e averbado no registro nº 2.029.959 de 01/09/2020 neste **7º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por José Roberto Ferreira da Silva - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 3.323,65	R$ 944,62	R$ 646,53	R$ 174,93	R$ 228,11	R$ 159,53	R$ 69,66	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 5.547,03

conjunto com a CCB1, as "CCBs" e, em conjunto com a Escritura de Emissão, os "Contratos de Financiamento");

XIII. CONSIDERANDO QUE os titulares das Debêntures, representados pelo Agente Fiduciário, concordaram em compartilhar com o Santander a referida garantia na proporção e de acordo com os termos previstos no "Contrato de Compartilhamento de Garantias" celebrado entre os Cessionários em 28 de setembro de 2020, o qual foi aditado em 23 de dezembro de 2020 para que o compartilhamento da garantia contemplasse as obrigações assumidas pela Cedente no âmbito de todos os Contratos de Financiamento (conforme aditado de tempos em tempos, "Contrato de Compartilhamento");

XIV. CONSIDERANDO QUE em garantia do fiel, integral e pontual cumprimento de todas as Obrigações Garantidas (conforme definido no Anexo A), a Cedente deseja ceder todos os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente (conforme definido no Anexo A), sendo certo que tal garantia será compartilhada entre os Cessionários na proporção e de acordo com os termos do Contrato de Compartilhamento;

XV. CONSIDERANDO QUE, em garantia do fiel, integral e pontual cumprimento de todas as Obrigações Garantidas, a LC Energia Holding S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 32.997.529/0001-18, prestou garantia fidejussória na modalidade de fiança no âmbito da Escritura de Emissão;

XVI. CONSIDERANDO QUE a Cedente e o Banco da Conta Vinculada (conforme definido no Anexo A) celebraram ou celebrarão um Contrato de Prestação de Serviço de Administração de Contas de Terceiros – ACT, pelo qual a Cedente contratará o Banco da Conta Vinculada para gerenciamento, monitoramento, movimentação e controle da Conta Vinculada (conforme definida abaixo), de titularidade da Cedente, a qual receberá a totalidade dos recursos oriundos dos Contratos de Financiamento, do Contrato de Concessão (conforme definido abaixo), dos Contratos de Transmissão, dos Contratos Operacionais do Projeto e das Apólices de Seguros (conforme definido abaixo) (conforme aditado de tempos em tempos, "Contrato de Administração de Contas");

XVII. CONSIDERANDO QUE, a constituição da garantia objeto deste Aditamento foi aprovada em assembleia geral de acionistas da Cedente realizada em 23 de setembro de 2020;

XVIII. CONSIDERANDO QUE as Partes dispuseram de tempo e condições adequadas para a avaliação e discussão de todas as cláusulas deste Contrato, cuja celebração, execução e extinção são pautadas pelos princípios da igualdade, probidade, lealdade e boa-fé.

Registro Nº
2.037.155
29/01/2021

Protocolo nº 2.038.832 de 26/01/2021 às 11:43:05h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **2.037.155** em **29/01/2021** e averbado no registro nº 2.029.959 de 01/09/2020 neste **7º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por José Roberto Ferreira da Silva - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 3.323,65	R$ 944,62	R$ 646,53	R$ 174,93	R$ 228,11	R$ 159,53	R$ 69,66	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 5.547,03

TÊM ENTRE SI JUSTO E ACORDADO o presente *"Segundo Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária e Vinculação de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças*" ("Aditamento"), que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - COMPARTILHAMENTO DE GARANTIAS

1.1 A Cedente, neste ato, com a concordância dos titulares das Debêntures, neste ato representados pelo Agente Fiduciário, estende ao Santander, as garantias originalmente constituídas no Contrato, de modo que as referidas garantias garantam o pagamento de quaisquer obrigações, como principal da dívida, juros, comissões, pena convencional, multas e despesas, decorrentes dos Contratos de Financiamento.

CLÁUSULA SEGUNDA - ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO

2.1 Por meio deste Aditamento, as Partes concordam em (i) incluir as obrigações decorrentes da CCB2 no conceito de Obrigações Garantidas; e (ii) alterar outros termos e condições do Contrato, o qual passará a vigorar nos termos do Anexo A ao presente Aditamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CEDENTE

3.1 Para os fins deste Aditamento, a Cedente deverá fornecer aos Cessionários os documentos comprobatórios do cumprimento das formalidades e registros previstos na Cláusula 3 do Contrato, observados os procedimentos e prazos ali previstos. Adicionalmente, a Cedente deverá fornecer a cada Credor uma via original da procuração prevista na Cláusula 7.4 do Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DECLARAÇÕES DA CEDENTE

4.1 A Cedente, neste ato, declara e garante aos Cessionários, que todas as declarações e garantias prestadas pela Cedente no Contrato, conforme consolidado no Anexo A, permanecem verdadeiras, corretas e plenamente válidas e eficazes na data de assinatura deste Aditamento.

CLÁUSULA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1 O presente Aditamento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores.

Protocolo nº 2.038.832 de 26/01/2021 às 11:43:05h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **2.037.155** em **29/01/2021** e averbado no registro nº 2.029.959 de 01/09/2020 neste **7º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por José Roberto Ferreira da Silva - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 3.323,65	R$ 944,62	R$ 646,53	R$ 174,93	R$ 228,11	R$ 159,53	R$ 69,66	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 5.547,03

5.2. Caso qualquer das disposições deste Aditamento venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

5.3. Todos e quaisquer custos incorridos em razão do registro deste Aditamento e dos atos societários relacionados a este Aditamento, nos registros competentes, serão de responsabilidade exclusiva da Cedente.

5.4. O presente Aditamento constitui título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, inciso III, da Lei nº 13.105 de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil") e as obrigações neles encerradas estão sujeitas a execução específica, de acordo com os artigos 814 e seguintes, do Código de Processo Civil.

5.5. Este Aditamento é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

5.6 As Partes elegem o foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, como competente para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste Aditamento.

5.7 As Partes reconhecem que este Aditamento poderá ser assinado eletronicamente, que nesta hipótese, se dará mediante a utilização de assinatura eletrônica, em conformidade com as disposições da MP nº 2.200-2/2001/01, em especial o § 2º do artigo 10, ou com a utilização de assinatura digital, com certificado digital emitido no padrão ICP-Brasil, sendo, em qualquer uma das hipóteses, plenamente válida e aceita pelas Partes.

E, ESTANDO ASSIM JUSTAS E CONTRATADAS, as Partes firmam o presente Aditamento, eletronicamente, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 23 de dezembro de 2020.

(As assinaturas encontram-se nas páginas seguintes)

(Restante da página intencionalmente deixado em branco)

Página 000007/000069 Registro Nº 2.037.155 29/01/2021	Protocolo nº 2.038.832 de 26/01/2021 às 11:43:05h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **2.037.155** em **29/01/2021** e averbado no registro nº 2.029.959 de 01/09/2020 neste **7º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por José Roberto Ferreira da Silva - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 3.323,65	R$ 944,62	R$ 646,53	R$ 174,93	R$ 228,11	R$ 159,53	R$ 69,66	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 5.547,03

(Página 1/4 de Assinaturas do Segundo Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária e Vinculação de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças celebrado entre a Simões Transmissora de Energia Elétrica S.A., a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. e o Banco Santander (Brasil) S.A. em 23 de dezembro de 2020)

SIMÕES TRANSMISSORA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.

_____	_____
Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

Página 000008/000069 Registro Nº 2.037.155 29/01/2021	Protocolo nº 2.038.832 de 26/01/2021 às 11:43:05h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **2.037.155** em **29/01/2021** e averbado no registro nº 2.029.959 de 01/09/2020 neste **7º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por José Roberto Ferreira da Silva - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 3.323,65	R$ 944,62	R$ 646,53	R$ 174,93	R$ 228,11	R$ 159,53	R$ 69,66	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 5.547,03

(Página 2/4 de Assinaturas do Segundo Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária e Vinculação de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças celebrado entre a Simões Transmissora de Energia Elétrica S.A., a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. e o Banco Santander (Brasil) S.A. em 23 de dezembro de 2020)

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

_____

Nome:
Cargo:

Protocolo nº 2.038.832 de 26/01/2021 às 11:43:05h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **2.037.155** em **29/01/2021** e averbado no registro nº 2.029.959 de 01/09/2020 neste **7º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por José Roberto Ferreira da Silva - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 3.323,65	R$ 944,62	R$ 646,53	R$ 174,93	R$ 228,11	R$ 159,53	R$ 69,66	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 5.547,03

(Página 3/4 de Assinaturas do Segundo Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária e Vinculação de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças celebrado entre a Simões Transmissora de Energia Elétrica S.A., a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. e o Banco Santander (Brasil) S.A. em 23 de dezembro de 2020)

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

_____	_____
Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

Protocolo nº 2.038.832 de 26/01/2021 às 11:43:05h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **2.037.155** em **29/01/2021** e averbado no registro nº 2.029.959 de 01/09/2020 neste **7º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por José Roberto Ferreira da Silva - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 3.323,65	R$ 944,62	R$ 646,53	R$ 174,93	R$ 228,11	R$ 159,53	R$ 69,66	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 5.547,03

(Página 4/4 de Assinaturas do Segundo Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária e Vinculação de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças celebrado entre a Simões Transmissora de Energia Elétrica S.A., a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. e o Banco Santander (Brasil) S.A. em 23 de dezembro de 2020)

Testemunhas:

Nome:	Nome:
CPF/ME:	CPF/ME:

Protocolo nº 2.038.832 de 26/01/2021 às 11:43:05h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **2.037.155** em **29/01/2021** e averbado no registro nº 2.029.959 de 01/09/2020 neste **7º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por José Roberto Ferreira da Silva - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 3.323,65	R$ 944,62	R$ 646,53	R$ 174,93	R$ 228,11	R$ 159,53	R$ 69,66	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 5.547,03

ANEXO A AO SEGUNDO ADITAMENTO AO CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA E VINCULAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS EM GARANTIA E OUTRAS AVENÇAS

1. DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÃO

1.1. Definições. Sem prejuízo de outras definições constantes deste Contrato, os seguintes termos e expressões terão o significado que lhes é a seguir atribuído:

"Banco da Conta Vinculada" significa a Caixa Econômica Federal inscrita no CNPJ/ME sob o nº 00.360.305/0001-04.

"Conta de Livre Movimentação" significa a conta corrente nº 2097-1, agência 0988, de titularidade da Cedente, junto ao Banco da Conta Vinculada, de livre movimentação da Cedente, na qual serão depositados os Fundos Cedidos (conforme definido abaixo) provenientes da Conta Vinculada que tenham sido liberados da Cessão Fiduciária nos termos das Cláusulas 4.2.2, 4.5 e 4.6 deste Contrato.

"Conta Vinculada" significa a conta corrente n.º 2098-0, agência 0988, de movimentação restrita e de titularidade da Cedente, mantida junto ao Banco da Conta Vinculada, na qual serão depositados os Fundos Cedidos. Para todos os fins do presente Contrato, a Conta Vinculada abrangerá toda e qualquer conta ou subconta criada pelo Banco da Conta Vinculada com relação a aplicações ou investimentos realizados a partir da Conta Vinculada, seja como resultado da regulamentação aplicável ou da operação bancária do Banco da Conta Vinculada, tais como "conta investimento" e "conta poupança".

"Dia Útil" significa qualquer dia em que bancos são obrigados a funcionar ou não são autorizados por Lei a fechar na cidade de São Paulo, estado de São Paulo.

"IPCA" significa o Índice de Preço ao Consumidor – Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

"Investimentos Autorizados" significa (a) títulos públicos federais; e/ou (b) títulos privados, incluindo certificados de depósitos bancários (CDBs), pós fixados e com liquidez diária emitidos por instituições financeiras com *rating* local igual ou superior a "AA".

Protocolo nº 2.038.832 de 26/01/2021 às 11:43:05h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **2.037.155** em **29/01/2021** e averbado no registro nº 2.029.959 de 01/09/2020 neste **7º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por José Roberto Ferreira da Silva - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 3.323,65	R$ 944,62	R$ 646,53	R$ 174,93	R$ 228,11	R$ 159,53	R$ 69,66	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 5.547,03

"Ônus" significa todos e quaisquer ônus, encargos e gravames de qualquer origem, seja contratual ou judicial, voluntário ou involuntário, inclusive direitos reais de garantia (penhor, hipoteca e anticrese), alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, foro, pensão, fideicomisso, penhoras, arrestos, arrolamentos, liminares ou antecipações de tutela, privilégios ou encargos de terceiros e, no caso de quotas, ações ou outros valores mobiliários, também quaisquer opções, promessas de venda, acordos de acionistas ou de sócios, acordos de voto ou acordos semelhantes, direitos de preferência, condições ou restrições de qualquer natureza e quaisquer outros direitos de terceiros; bem como quaisquer promessas de outorgar esses direitos ou celebrar esses negócios jurídicos.

1.2. Regras de Interpretação. Quando iniciados em letras maiúsculas, os termos e expressões deste Contrato terão os significados aqui atribuídos, sem prejuízo de outros termos e expressões definidos nos Contratos de Financiamento ou, ainda, na legislação aplicável. Os termos e expressões aqui definidos manterão seu significado independentemente do seu uso no singular ou no plural, ou no gênero masculino ou feminino, conforme o caso. Os títulos atribuídos às cláusulas deste Contrato servem apenas como referência e não devem ser considerados para efeitos de interpretação das disposições ali contidas.

1.2.1. Sem prejuízo das definições estabelecidas nas Cláusulas 1.1 e 1.2, os termos iniciados por letra maiúscula utilizados neste Contrato que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes forem atribuídos nos Contratos de Financiamento, as quais são parte integrante, complementar e inseparável deste Contrato.

2. CESSÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA

2.1. Cessão Fiduciária em Garantia. Para assegurar o fiel, pontual e integral pagamento das obrigações da Cedente sob os Contratos de Financiamento, incluindo (i) o respectivo valor nominal unitário atualizado das Debêntures (ou saldo do valor nominal unitário atualizado das Debêntures, conforme o caso), a remuneração das Debêntures e os encargos moratórios das Debêntures, conforme aplicável, bem como das demais obrigações pecuniárias previstas na Escritura de Emissão, inclusive custos referentes ao registro e custódia dos ativos em mercados organizados, honorários do Cessionário, na qualidade de agente fiduciário das Debêntures; (ii) o Valor Principal (conforme definido nas CCBs) das CCBs, os Juros (conforme definido nas CCBs) das CCBs e os encargos moratórios previstos nas CCBs, conforme aplicável, bem como os demais encargos relativos às CCBs e aos instrumentos de garantia indicados no Quadro V dos preâmbulos das CCBs; (iii) quaisquer outras obrigações de pagar assumidas pela Cedente nos Contratos de Financiamento ou nos

Protocolo nº 2.038.832 de 26/01/2021 às 11:43:05h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **2.037.155** em **29/01/2021** e averbado no registro nº 2.029.959 de 01/09/2020 neste **7º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por José Roberto Ferreira da Silva - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 3.323,65	R$ 944,62	R$ 646,53	R$ 174,93	R$ 228,11	R$ 159,53	R$ 69,66	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 5.547,03

Contratos de Garantia Real; bem como (iv) todo e qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrido pelos Cessionários diretamente em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda dos direitos dos Cessionários e prerrogativas decorrentes dos Contratos de Financiamento e dos Contratos de Garantia Real e à constituição, formalização, execução e/ou excussão das Garantias outorgadas no âmbito dos Contratos de Financiamento, incluindo, mas não se limitando, aos honorários de sucumbência arbitrados em juízo e despesas advocatícias e/ou, quando houver, verbas indenizatórias devidas pela Cedente ("Obrigações Garantidas"), a Cedente, pelo presente, em caráter irrevogável e irretratável, cede fiduciariamente em garantia, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta em favor dos Cessionários e seus sucessores e eventuais cessionários, livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, exceto pelo gravame constituído pelo presente Contrato, nos termos do parágrafo 3º do artigo 66-B da Lei 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada ("Lei 4.728/65"), com a nova redação dada pelo artigo 55 da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada, dos artigos 18 ao 20 da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada, dos artigos 1.361 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil" e "Cessão Fiduciária em Garantia", respectivamente):

(a) a totalidade dos direitos creditórios de titularidade da Cedente, presentes e/ou futuros e/ou emergentes decorrentes da Concessão, inclusive o direito de receber todos e quaisquer valores que, efetiva ou potencialmente, o poder concedente seja ou venha a ser obrigado a pagar à Cedente no âmbito do Contrato de Concessão e o direito de receber quaisquer indenizações pela extinção da Concessão objeto do Contrato de Concessão ("Direitos Emergentes Concessão");

(b) (i) a totalidade dos direitos creditórios de titularidade da Cedente, presentes e/ou futuros, decorrentes da prestação de serviços de transmissão de energia elétrica previstos no Contrato de Concessão (inclusive decorrentes de resoluções autorizativas no âmbito da concessão de serviço público), nos Contratos de Transmissão e em todos os demais contratos que venham a originar direitos creditórios no âmbito do Projeto, incluindo, mas não se limitando, o direito de receber todos e quaisquer valores que, efetiva ou potencialmente, sejam ou venham a se tornar exigíveis e pendentes de pagamento pelos usuários do sistema de transmissão à Cedente, conforme tais valores sejam atualizados e/ou revisados de tempos em tempos nos termos do Contrato de Concessão, (ii) quaisquer aditivos e/ou instrumentos que venham a complementá-los e/ou substituí-los; e (iii) todos os demais direitos, corpóreos ou incorpóreos, potenciais ou não, da Cedente que possam ser objeto de cessão fiduciária de acordo com as normas legais e regulamentares aplicáveis, decorrentes do Contrato de

Protocolo nº 2.038.832 de 26/01/2021 às 11:43:05h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **2.037.155** em **29/01/2021** e averbado no registro nº 2.029.959 de 01/09/2020 neste **7º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por José Roberto Ferreira da Silva - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 3.323,65	R$ 944,62	R$ 646,53	R$ 174,93	R$ 228,11	R$ 159,53	R$ 69,66	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 5.547,03

Concessão, dos Contratos de Transmissão e seus posteriores aditivos, ou decorrentes, a qualquer título, da prestação de serviços de transmissão de energia elétrica pela Cedente, inclusive os eventualmente previstos em contratos de conexão ao sistema de transmissão e contratos de compartilhamento de instalação que vierem a ser celebrados pela Cedente ("Direitos Creditórios do Projeto");

(c) a totalidade dos direitos creditórios de titularidade da Cedente, presentes e/ou futuros, sobre todos os direitos de quaisquer eventuais indenizações ou pagamentos no âmbito do[s] contrato[s] de *Engineering, Procurement and Construction* ("Contrato[s] de EPC") e dos demais contratos operacionais relacionados ao Projeto descritos no Anexo V deste Contrato (em conjunto com os instrumentos que venham a ser celebrados pela Cedente em substituição e/ou complementação aos referidos contratos descritos no Anexo V, os "Contratos Operacionais do Projeto"), incluindo todos os direitos, presentes ou futuros (inclusive direitos emergentes, quando aplicável) e créditos da Cedente oriundos das garantias outorgadas pelas partes contratadas no âmbito de tais contratos, conforme descrição contida no Anexo V deste Contrato ("Direitos Creditórios Contratos Operacionais do Projeto");

(d) a totalidade dos direitos creditórios de titularidade da Cedente, presentes e/ou futuros (inclusive direitos emergentes, quando aplicável) e créditos da Cedente oriundos dos seguros contratados pela Cedente no âmbito do Projeto, assim como suas respectivas renovações, endossos ou aditamentos, conforme apólices descritas no Anexo VI ("Apólices de Seguros") deste Contrato ("Direitos Creditórios Apólices de Seguros" e, em conjunto com os Direitos Emergentes Concessão, Direitos Creditórios do Projeto e os Direitos Creditórios Contratos Operacionais do Projeto, os "Créditos Cedidos");

(e) a totalidade dos direitos da Cedente, presentes e/ou futuros, relativos a todos e quaisquer valores mantidos a qualquer tempo ou depositados na Conta Vinculada bem como todos os créditos e/ou recursos recebidos, depositados ou mantidos na Conta Vinculada ou eventualmente em trânsito (inclusive enquanto pendentes em virtude do processo de compensação bancária), todas as aplicações, investimentos, juros, proventos, ganhos ou outros rendimentos produzidos com tais créditos ou recursos ("Fundos Cedidos"); e

(f) A totalidade dos direitos detidos pela Cedente sobre a Conta Vinculada ("Conta Cedida" e, em conjunto com os Créditos Cedidos e os Fundos Cedidos, os "Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente").

Protocolo nº 2.038.832 de 26/01/2021 às 11:43:05h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **2.037.155** em **29/01/2021** e averbado no registro nº 2.029.959 de 01/09/2020 neste **7º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por José Roberto Ferreira da Silva - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 3.323,65	R$ 944,62	R$ 646,53	R$ 174,93	R$ 228,11	R$ 159,53	R$ 69,66	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 5.547,03

2.2. Os instrumentos, contratos e/ou outros documentos, sejam eles já existentes ou originados em um momento futuro, que evidenciem a titularidade ou que sejam relacionados à Cessão Fiduciária em Garantia (os "Documentos Comprobatórios") deverão ser mantidos na sede da Cedente e incorporar-se-ão automaticamente à garantia objeto da presente Cessão Fiduciária em Garantia, passando, para todos os fins de direito, a integrar a definição de "Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente". Para os efeitos da presente Cessão Fiduciária em Garantia, a Cedente será considerada fiel depositária dos Documentos Comprobatórios e deterá a posse direta dos Documentos Comprobatórios. A Cedente aceita, neste ato, a sua respectiva nomeação como fiel depositária dos Documentos Comprobatórios, nos termos do artigo 627 e seguintes do Código Civil, e sem direito a qualquer remuneração por tal encargo obrigando-se a bem custodiá-los, guardá-los, conservá-los, a exibi-los ou entregá-los, conforme o caso, aos Cessionários e/ou ao juízo competente, quando solicitados, dentro do prazo que lhe for determinado pelos Cessionários, conforme aplicável, desde que não inferior a 5 (cinco) Dias Úteis, ou pelo prazo estabelecido pelo juízo competente, o que for menor, bem como assumindo a responsabilidade por todos os danos comprovados que venham a causar aos Cessionários por descumprimento ao aqui disposto, nos termos do artigo 652 do Código Civil.

2.2.1. Caso o Contrato de Concessão, qualquer dos Contratos de Transmissão, qualquer dos Contratos Operacionais do Projeto ou quaisquer das Apólices de Seguro venham a ser aditados, complementados, substituídos e/ou, de qualquer forma, alterados ou novos contratos de conexão ao sistema de transmissão com acessantes diretos do sistema de transmissão que venham a ser celebrados pela Cedente ("Novos CCTs"), as Partes deverão, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após o aditamento, complementação, substituição, alteração ou celebração dos Novos CCTs, conforme o caso, aditar o presente Contrato para fazer constar tais respectivos aditamentos, complementos, substituições e/ou, de qualquer forma, alterações, devendo, ainda, a Cedente cumprir o disposto no art. 290 do Código Civil.

2.2.2. Não obstante o quanto disposto acima, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após o aditamento, complementação, substituição ou alteração dos instrumentos previstos na Cláusula 2.2.1 acima ou da celebração dos Novos CCTs, conforme o caso, a Cedente obriga-se a (a) notificar, por escrito, os Cessionários, informando a ocorrência do aditamento, complementação, substituição ou alteração dos instrumentos previstos na Cláusula 2.2.1 acima ou da celebração dos Novos CCTs, conforme o caso, bem como disponibilizar cópia da documentação comprobatória aplicável; e (b) encaminhar, aos Cessionários, para assinatura pelos mesmos, as vias do aditivo a este Contrato, na forma do Anexo X deste Contrato, devidamente assinadas pela Cedente, a fim de formalizar a garantia. Após a entrega

Protocolo nº 2.038.832 de 26/01/2021 às 11:43:05h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **2.037.155** em **29/01/2021** e averbado no registro nº 2.029.959 de 01/09/2020 neste **7º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por José Roberto Ferreira da Silva - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 3.323,65	R$ 944,62	R$ 646,53	R$ 174,93	R$ 228,11	R$ 159,53	R$ 69,66	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 5.547,03

pelos Cessionários à Cedente, do respectivo aditivo assinado pelos Cessionários, a Cedente se obriga a providenciar todas as formalidades nos termos previstos na Cláusula 3 abaixo.

2.2.3. Os Cessionários e/ou os profissionais especializados por ele contratados, conforme o caso, às expensas da Cedente, terão acesso aos Documentos Comprobatórios, podendo, a qualquer tempo, sem nenhum custo adicional, consultar ou retirar cópia dos Documentos Comprobatórios, bem como realizar diligências com o objetivo de verificar o cumprimento, pela Cedente, de suas obrigações nos termos deste Contrato, sempre durante o horário comercial e conforme solicitado pelas Cessionárias mediante aviso prévio entregue com ao menos 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência, ressalvado que, na ocorrência de um Evento de Inadimplemento, as providências previstas nesta Cláusula poderão ser tomadas de imediato, independentemente de qualquer aviso prévio.

2.3. Obrigações Garantidas. A Cedente e os Cessionários declaram, para fins do artigo 66-B da Lei de Mercado de Capitais e do artigo 1.362 do Código Civil, que as principais características das Obrigações Garantidas estão descritas no Anexo I ao presente Contrato. As demais características das Obrigações Garantidas estão descritas nos respectivos Contratos de Financiamento. A descrição ora oferecida das Obrigações Garantidas, conforme descritas e caracterizadas no Anexo I deste Contrato visa meramente atender critérios legais e não restringe de qualquer forma ou modifica, sob qualquer aspecto, os direitos dos Cessionários, no âmbito dos Contratos de Financiamento. Em caso de divergência entre o Anexo I a este Contrato e as disposições dos Contratos de Financiamento, o disposto nos Contratos de Financiamento deverá prevalecer.

2.4. Prazo. A Cessão Fiduciária em Garantia permanecerá válida, íntegra e em pleno vigor até a liquidação integral das Obrigações Garantidas, atestada por ambos os Cessionários, sem limitação e sem qualquer reserva de direitos contra a Cedente, e independentemente da notificação ou anuência da Cedente, não obstante: (i) qualquer renovação, novação, prorrogação, aditamento, modificação, alteração do prazo, forma, local, valor ou moeda de pagamento das Obrigações Garantidas; (ii) o vencimento antecipado das Debêntures e/ou no caso de vencimento final das Debêntures sem que as obrigações decorrentes das Debêntures tenham sido integral e efetivamente quitadas; (iii) o vencimento antecipado de qualquer das CCBs e/ou no caso de vencimento final de qualquer das CCBs sem que as obrigações tenham sido integral e efetivamente quitadas; (iv) qualquer invalidade parcial ou inexequibilidade de quaisquer dos documentos relacionados às Obrigações Garantidas; e/ou (v) qualquer ação (ou omissão) de quaisquer dos Cessionários, transação, renúncia no exercício de qualquer direito, poder ou prerrogativa e prorrogação do prazo de execução de qualquer direito, contidos nos documentos relacionados às Obrigações Garantidas ou nos termos da legislação aplicável.

Protocolo nº 2.038.832 de 26/01/2021 às 11:43:05h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **2.037.155** em **29/01/2021** e averbado no registro nº 2.029.959 de 01/09/2020 neste **7º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por José Roberto Ferreira da Silva - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 3.323,65	R$ 944,62	R$ 646,53	R$ 174,93	R$ 228,11	R$ 159,53	R$ 69,66	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 5.547,03

2.5. Liberação da Garantia. Após o cumprimento, pagamento e integral quitação de todas as Obrigações Garantidas devidas a cada um dos Cessionários, o respectivo Cessionário, conforme o caso, obriga-se a, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data do recebimento de notificação da Cedente, liberar, com relação às suas Obrigações Garantidas, os seus respectivos direitos sob a Cessão Fiduciária em Garantia instituída pelo presente Contrato (preservados, para evitar quaisquer dúvidas, os direitos do outro Cessionário), mediante termo de liberação parcial por escrito, devendo a Cedente arcar com todos os custos e despesas a serem incorridos para tal fim, inclusive, quaisquer registros ou averbações. Somente após a assinatura de termos de liberação emitidos pelos dois Cessionários, e sujeito aos procedimentos de registro e averbação acima mencionados, a Cessão Fiduciária em Garantia será considerada integralmente liberada.

2.5.1. Garantia Condicionada em Benefício de um Financiamento Autorizado. Caso a Cedente venha a contratar financiamento bancário junto ao Banco do Nordeste do Brasil S.A. e/ou debêntures que venham a ser emitidas diretamente pela Cedente, ou que venham a ser emitidas pela LC Energia Holding S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 32.997.529/0001-18, e cujos recursos sejam repassados ou aportados na Cedente, e desde que tais financiamentos sejam devidamente autorizados nos termos dos Contratos de Financiamento, a Cedente poderá celebrar, em favor dos credores de referidos financiamentos (ou de sindicato de fiadores que prestem fianças bancárias exigidas nos termos de referidos financiamentos), contrato de garantia real sobre os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, desde que a eficácia de referido ônus esteja condicionada ao pagamento e quitação integral das Obrigações Garantidas e liberação da presente Cessão Fiduciária em Garantia.

3. FORMALIDADES, REGISTROS, NOTIFICAÇÕES E ANUÊNCIAS

3.1. Requisitos. A Cedente obriga-se a fornecer quaisquer documentos adicionais e celebrar aditivos ou instrumentos de retificação e ratificação deste Contrato, ou qualquer outro documento necessário para permitir que os Cessionários exerçam integralmente todos os direitos que lhe são aqui assegurados, bem como a obterem, às expensas da Cedente, todos os registros, autorizações e averbações que vierem a ser exigidos pelas leis aplicáveis para a formalização e/ou o aperfeiçoamento da Cessão Fiduciária em Garantia, incluindo:

A. protocolar para registro, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da assinatura deste Contrato e eventuais aditamentos ao Contrato, e registrar e/ou averbar em até 20 (vinte) dias contados da sua assinatura, conforme o caso, este Contrato e seus eventuais aditamentos perante o Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo;

Protocolo nº 2.038.832 de 26/01/2021 às 11:43:05h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **2.037.155** em **29/01/2021** e averbado no registro nº 2.029.959 de 01/09/2020 neste **7º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por José Roberto Ferreira da Silva - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 3.323,65	R$ 944,62	R$ 646,53	R$ 174,93	R$ 228,11	R$ 159,53	R$ 69,66	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 5.547,03

B. notificar, em até 20 (vinte) dias contados da assinatura deste Contrato, e de eventuais aditamentos ao Contrato, o Banco da Conta Vinculada da cessão fiduciária da Conta Cedida e dos Fundos Cedidos, na forma do Anexo II deste Contrato;

C. notificar a ANEEL, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da assinatura deste Contrato, e de eventuais aditamentos ao Contrato, da cessão fiduciária dos Créditos Cedidos, bem como para requerer que a ANEEL deposite todos os pagamentos decorrentes do Contrato de Concessão exclusivamente na Conta Vinculada, independentemente da sua forma de cobrança, na forma do Anexo III;

D. notificar o ONS, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da assinatura deste Contrato, e de eventuais aditamentos ao Contrato, da cessão fiduciária dos Créditos Cedidos, bem como para que o ONS deposite todos os pagamentos decorrentes do CPST exclusivamente na Conta Vinculada, independentemente da sua forma de cobrança, na forma do Anexo IV deste Contrato;

E. notificar às contrapartes dos Contratos Operacionais do Projeto, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da assinatura deste Contrato, e de eventuais aditamentos ao Contrato, da cessão fiduciária dos Créditos Cedidos, bem como para requerer que as referidas contrapartes depositem todos os pagamentos decorrentes dos referidos contratos exclusivamente na Conta Vinculada, independentemente da sua forma de cobrança, na forma do Anexo VII deste Contrato;

F. notificar às seguradoras das Apólices de Seguro, em até 30 (trinta) dias contados da assinatura deste Contrato, e de eventuais aditamentos ao Contrato, da cessão fiduciária dos Créditos Cedidos, bem como para requerer que eventuais indenizações que venham a ser pagas decorrentes das Apólices de Seguros sejam depositados exclusivamente na Conta Vinculada, na forma do Anexo VIII deste Contrato; e

G. notificar as acessantes do sistema de transmissão, via anotação nas respectivas faturas de cobrança referentes aos serviços prestados no âmbito do CUST, que deverão conter a indicação da Conta Vinculada como sendo a única conta bancária na qual deverão ser depositados os pagamentos relativos aos Créditos Cedidos, observado o disposto na Cláusula 3.3. abaixo;

H. notificar às contrapartes acessantes dos CCTs ou dos Novos CCTs, conforme o caso, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da entrada em operação do Projeto,

Protocolo nº 2.038.832 de 26/01/2021 às 11:43:05h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **2.037.155** em **29/01/2021** e averbado no registro nº 2.029.959 de 01/09/2020 neste **7º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por José Roberto Ferreira da Silva - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 3.323,65	R$ 944,62	R$ 646,53	R$ 174,93	R$ 228,11	R$ 159,53	R$ 69,66	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 5.547,03

conforme atestado pelo termo de liberação definitivo emitido pelo ONS, e de eventuais aditamentos ao Contrato (desde que já tenha ocorrido a entrada em operação do Projeto), da cessão fiduciária dos Créditos Cedidos, bem como para requerer que as referidas contrapartes depositem todos os pagamentos decorrentes dos referidos contratos exclusivamente na Conta Vinculada, independentemente da sua forma de cobrança, na forma do Anexo XI.

3.1.1. A Cedente encaminhará aos Cessionários (i) 1 (uma) via original do Contrato e/ou de seus eventuais aditamentos devidamente registrados ou averbados, conforme o caso, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data do respectivo registro e/ou averbação no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo (b) uma cópia autenticada das notificações/faturas enviadas na forma dos itens (b), (c), (d), (e), (f), (g) e (h) da Cláusula 3.1 e do respectivo comprovante de entrega, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data da entrega aos respectivos destinatários, sendo certo que serão considerados meios aceitáveis de comprovação de entrega: (i) no caso da ANEEL, comprovante do protocolo, físico ou digital, perante a ANEEL, conforme procedimentos específicos estabelecidos pela ANEEL; (ii) no caso do ONS, comprovante do protocolo, físico ou digital, perante o ONS, conforme procedimentos específicos estabelecidos pelo ONS; e (iii) no caso das notificações às demais devedoras/contrapartes dos outros Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, cópia do protocolo ou aviso de recebimento das notificações, acusando seu recebimento, bem como evidência de assinatura pelas devedoras/contrapartes no campo "ciência e concordância" constante de cada notificação. Alternativamente, caso a Cedente opte pelo envio das notificações por via extrajudicial pelo Cartório de Registro de Títulos e Documentos, a comprovação deverá ser feita aos Cessionários por meio da apresentação pela Cedente da certidão emitida pelo Cartório de Registro de Títulos e Documentos relativa à notificação extrajudicial em questão.

3.2. Constituição da Cessão Fiduciária em Garantia. Mediante a consumação das obrigações estabelecidas na Cláusula 3.1, estará constituída a Cessão Fiduciária em Garantia em nome dos Cessionários efetivando-se o desdobramento da posse e tornando-se a Cedente possuidora direta e os Cessionários possuidores indiretos dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente.

3.2.1. A Cedente obriga-se a dar cumprimento imediato a qualquer exigência legal resultante de mudança na lei aplicável que venha a ocorrer no futuro, necessária à preservação, constituição, aperfeiçoamento e prioridade absoluta da presente Cessão Fiduciária em Garantia, fornecendo a respectiva comprovação aos Cessionários (a) no prazo legal, quando houver, ou (b) na ausência de prazo legal, no prazo de até 20 (vinte) Dias Úteis

Protocolo nº 2.038.832 de 26/01/2021 às 11:43:05h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **2.037.155** em **29/01/2021** e averbado no registro nº 2.029.959 de 01/09/2020 neste **7º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por José Roberto Ferreira da Silva - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 3.323,65	R$ 944,62	R$ 646,53	R$ 174,93	R$ 228,11	R$ 159,53	R$ 69,66	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 5.547,03

contados da ciência da Cedente da referida exigência, sendo certo que na ocorrência de necessidade de aditamento ao presente Contrato, as Partes terão o prazo adicional de até 5 (cinco) Dias Úteis para celebrar referido instrumento.

3.2.2. Sem prejuízo da aplicação das penalidades dispostas no presente Contrato, o descumprimento, pela Cedente, das obrigações assumidas nesta Cláusula 3 não poderá ser usado para contestar a Cessão Fiduciária em Garantia objeto do presente Contrato.

3.3. Documentos de Cobrança. Com relação aos Créditos Cedidos, a Cedente obriga-se a:

(a) Apresentar à respectiva contraparte de cada um dos Créditos Cedidos a competente nota fiscal/fatura/título relacionado à cobrança dos Créditos Cedidos ("Documentos de Cobrança") e tomar todas as providências necessárias para que todos os pagamentos relacionados aos Créditos Cedidos sejam realizados na Conta Vinculada;

(b) fazer com que passe a constar dos Documentos de Cobrança (observados os prazos previstos no Contrato de Concessão, no CPST, nos CCTs e na legislação aplicável, e com base em cada um dos avisos de crédito ou documentos equivalentes fornecidos pelo ONS à Cedente, discriminando cada um dos usuários do Projeto e os respectivos valores devidos por cada um deles ("Aviso de Crédito do ONS")) redação acerca da cessão fiduciária dos Direitos Creditórios e instrução inequívoca para que o usuário realize os pagamentos decorrentes dos Créditos Cedidos exclusivamente na Conta Vinculada, independentemente da sua forma de cobrança, nos seguintes termos: "*Os direitos creditórios objeto do presente título foram cedidos fiduciariamente pela Simões Transmissora de Energia Elétrica S.A. ("Simões Transmissora") em favor dos titulares das 65.000 (sessenta e cinco mil) debêntures emitidas Simões Transmissora por meio do Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantias Reais e Garantia Fidejussória Adicionais, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Simões Transmissora, representados pela Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. e em favor do Banco Santander (Brasil) S.A. ("Santander") no âmbito da emissão da (i) Cédula de Crédito Bancário nº 000270391120 pela Simões Transmissora em favor do Santander 28 de setembro de 2020; e (ii) Cédula de Crédito Bancário nº 000270500820 pela Simões Transmissora em favor do Santander em 23 de dezembro de 2020, conforme o Contrato de Cessão*

Protocolo nº 2.038.832 de 26/01/2021 às 11:43:05h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **2.037.155** em **29/01/2021** e averbado no registro nº 2.029.959 de 01/09/2020 neste **7º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por José Roberto Ferreira da Silva - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 3.323,65	R$ 944,62	R$ 646,53	R$ 174,93	R$ 228,11	R$ 159,53	R$ 69,66	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 5.547,03

Fiduciária e Vinculação de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças de 12 de agosto de 2020, conforme aditado. Todos os valores devidos à Simões Transmissora deverão ser pagos somente na conta n.º 2098-0, agência 0988, Caixa Econômica Federal, de titularidade da Simões Transmissora, sob pena de não serem considerados quitados.”; e

(c) até o dia 15 (quinze) de cada mês, entregar aos Cessionários cópia de cada um dos Documentos de Cobrança (acompanhados dos respectivos Avisos de Crédito do ONS, que embasaram a sua emissão) relativos ao mês anterior.

3.4. Recebimento em Conta Diversa. A Cedente obriga-se a e fará com que os Créditos Cedidos sejam pagos diretamente na Conta Vinculada, tomando todas as medidas necessárias perante os devedores dos Créditos Cedidos para os Créditos Cedidos sejam depositados única e exclusivamente na Conta Vinculada, inclusive cadastro da Conta Vinculada ou alteração da conta cadastrada no sistema do ONS. Na hipótese de recebimento de forma diversa ou em conta diversa da Conta Vinculada, deverá transferir tais Créditos Cedidos para a Conta Vinculada em até 1 (um) Dia Útil da data do seu recebimento, sem qualquer dedução ou desconto, independentemente de qualquer notificação ou outra formalidade para tanto.

4. CONTA VINCULADA

4.1. Abertura. A Cedente, neste ato, declara e garante que a Conta Vinculada se encontra devidamente aberta no Banco da Conta Vinculada.

4.2. Movimentação. A Cedente instruirá e autorizará o Banco da Conta Vinculada a (a) administrar e movimentar a Conta Vinculada em estrita consonância com as disposições deste Contrato; e (b) acatar e cumprir integralmente todas as instruções dos Cessionários relativas à Conta Vinculada, na hipótese de qualquer Obrigação Garantida deixar de ser cumprida pontual, integral e fielmente pela Cedente e/ou na hipótese de ocorrência de qualquer evento que possa resultar no vencimento antecipado das Debêntures e/ou de qualquer das CCBs, conforme o caso (ou nas respectivas datas de vencimento sem que as Obrigações Garantidas tenham sido integralmente liquidadas), sem prejuízo de qualquer outro direito dos Cessionários decorrente de lei, da Escritura de Emissão, de qualquer das CCBs ou do presente Contrato.

4.2.1. A partir da presente data, a Cedente está proibida de movimentar a Conta Vinculada para qualquer finalidade, inclusive emissão de cheques, saques, ordens de pagamento, transferências ou por qualquer outro modo, sem a anuência dos Cessionários,

Protocolo nº 2.038.832 de 26/01/2021 às 11:43:05h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **2.037.155** em **29/01/2021** e averbado no registro nº 2.029.959 de 01/09/2020 neste **7º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por José Roberto Ferreira da Silva - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 3.323,65	R$ 944,62	R$ 646,53	R$ 174,93	R$ 228,11	R$ 159,53	R$ 69,66	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 5.547,03

devendo a movimentação da Conta Vinculada se dar exclusivamente na forma estabelecida neste Contrato.

4.2.2. Salvo na hipótese de (a) qualquer Obrigação Garantida deixar de ser cumprida pontual, integral e fielmente pela Cedente ou (b) ocorrência de qualquer evento que possa resultar no vencimento antecipado dos Contratos de Financiamento (ou nas respectivas datas de vencimento sem que as Obrigações Garantidas tenham sido integralmente liquidadas), as Partes farão com que o Banco da Conta Vinculada (i) aplique os Fundos Cedidos da Conta Vinculada, total ou parcialmente, em qualquer dos Investimentos Autorizados; e/ou (ii) transfira os Fundos Cedidos para a Conta de Livre Movimentação, observado o disposto nas Cláusulas 4.5. e 4.6.

4.3. Investimentos Autorizados. Os Investimentos Autorizados serão remunerados de acordo com as taxas compatíveis com as praticadas para tais investimentos nas datas e épocas em que ocorrerem. As Partes reconhecem e concordam expressamente que nenhuma das Partes será responsável por quaisquer perdas, inclusive quaisquer diminuições nos valores dos Fundos Cedidos, decorrentes da realização de Investimentos Autorizados, sejam resultantes de oscilações, perda ou falta de rentabilidade, ágios ou deságios ou qualquer outro motivo.

4.3.1. Os Cessionários não terão qualquer responsabilidade com relação a quaisquer prejuízos, reclamações, pretensões, demandas, tributos ou despesas, resultantes do investimento, reinvestimento, liquidação ou resgate dos Investimentos Autorizados, inclusive qualquer responsabilidade por quaisquer demoras ou antecipações na aplicação ou liquidação ou resgate dos Investimentos Autorizados, ou quaisquer lucros cessantes inerentes a tais demoras ou antecipações.

4.3.2. Todos os Fundos Cedidos aplicados ou investidos a partir da Conta Vinculada, enquanto bloqueados na forma da Cláusula 4.5, somente poderão ser resgatados para serem investidos em outros Investimentos Autorizados e/ou para pagamento das obrigações de pagamento devidas pela Cedente em razão das Obrigações Garantidas, sendo expressamente vedada qualquer transferência para qualquer outra conta inclusive para a Conta de Livre Movimentação.

4.3.3. Quaisquer Investimentos Autorizados poderão ser resgatados e/ou liquidados (sem levar em consideração a data de vencimento), sempre que for necessário para efetuar qualquer pagamento ou transferência prevista neste Contrato ou nos Contratos de Financiamento.

Protocolo nº 2.038.832 de 26/01/2021 às 11:43:05h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **2.037.155** em **29/01/2021** e averbado no registro nº 2.029.959 de 01/09/2020 neste **7º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por José Roberto Ferreira da Silva - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 3.323,65	R$ 944,62	R$ 646,53	R$ 174,93	R$ 228,11	R$ 159,53	R$ 69,66	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 5.547,03

4.4. Contratos de Financiamento. Os recursos oriundos das primeiras 2.000 (duas mil) Debêntures integralizadas, no valor total de R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) foram depositados diretamente na Conta de Livre Movimentação da Cedente. Os recursos oriundos das demais Debêntures e das CCBs, conforme o caso, serão depositados na Conta Vinculada em moeda corrente nacional, observados os procedimentos do liquidante das Debêntures e da B3, exclusivamente em relação aos recursos decorrentes das Debêntures.

4.5. Liberação de Recursos oriundos dos Contratos de Financiamento. Observado o disposto na Cláusula 4.2.2 e na Cláusula 4.7, os recursos depositados na Conta Vinculada oriundos das Debêntures e das CCBs, conforme o caso, serão liberados à Conta de Livre Movimentação, mediante comunicação por e-mail enviada individualmente por cada Cessionário ao Banco da Conta Vinculada, nos prazos e formas estabelecidos nesta Cláusula 4.5. O Cessionário, conforme o caso, assinará a correspondência de que trata esta Cláusula no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis contado da data em que a Cedente assim solicitar.

4.5.1. *Liberação Ordinária de Recursos*. Em até 2 (dois) Dias Úteis da data em que a Cedente comprovar ao respectivo Cessionário despesas incorridas no desenvolvimento do Projeto, mediante apresentação, pela Cedente ao respectivo Cessionário, de notas fiscais e/ou recibos. Após a verificação e validação das notas fiscais e/ou recibos pelo Cessionário, o Cessionário comunicará, individualmente, o Banco da Conta Vinculada, na forma da Cláusula 4.5, informando o valor que deve ser transferido da Conta Vinculada para a Conta de Livre Movimentação. O processo de liberação ordinária de recursos da Conta Vinculada para a Conta de Livre Movimentação descrito nesta Cláusula será realizado sucessivas vezes, tantas quantas forem possíveis enquanto houver Fundos Cedidos originados dos Contratos de Financiamento disponíveis na Conta Vinculada.

4.5.2. *Liberação Extraordinária de Recursos*. Caso a Cedente necessite de recursos para pagar determinada despesa do Projeto, em valor mínimo e individual de, pelo menos, R$ 100.000,00 (cem mil reais), tal despesa, observada a existência de saldo na Conta Vinculada originados dos Contratos de Financiamento, a Cedente solicitará tais recursos adicionais ao respectivo Cessionário, com toda a documentação necessária para a comprovação e liberação, pelo Cessionário, de tais recursos adicionais.

4.5.3. *Saldo Remanescente*. Eventual saldo remanescente na Conta Vinculada oriundo dos Contratos de Financiamento na data de emissão do Termo de Liberação Definitivo – TLD, pelo ONS, será utilizado, exclusivamente, (a) para resgatar parcela das Debêntures, observadas as regras e procedimentos dispostos na Escritura de Emissão referentes ao resgate antecipado das Debêntures e liquidar antecipadamente as CCBs, observada a proporção prevista no Contrato de Compartilhamento, ou (b) aplicado em

Protocolo nº 2.038.832 de 26/01/2021 às 11:43:05h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **2.037.155** em **29/01/2021** e averbado no registro nº 2.029.959 de 01/09/2020 neste **7º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por José Roberto Ferreira da Silva - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 3.323,65	R$ 944,62	R$ 646,53	R$ 174,93	R$ 228,11	R$ 159,53	R$ 69,66	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 5.547,03

Investimentos Autorizados com resgate exclusivamente para a liquidação dos Contratos de Financiamento, seja na data de vencimento determinada nos Contratos de Financiamento, seja em razão do vencimento antecipado, sendo que, neste caso, as Partes observarão o disposto nas Cláusulas 4.7 e 7 deste Contrato e o previsto no Contrato de Compartilhamento. Para fins do item (a) desta Cláusula 4.5.4, os recursos disponíveis na Conta Vinculada, observada a proporção prevista no Contrato de Compartilhamento, a serem utilizados para o resgate das Debêntures serão transferidos diretamente para o liquidante das Debêntures.

4.6. Liberação de Recursos oriundos do Contrato de Concessão, dos Contratos de Transmissão, dos Contratos Operacionais do Projeto e das Apólices de Seguros. Observado o disposto na Cláusula 4.2.2 e na Cláusula 4.7, os recursos depositados na Conta Vinculada oriundos do Contrato de Concessão, dos Contratos de Transmissão, dos Contratos Operacionais do Projeto e das Apólices de Seguros serão (i) aplicados, total ou parcialmente, em qualquer dos Investimentos Autorizados, e/ou (ii) liberados automaticamente para a Conta de Livre Movimentação, na medida em que tal liberação automática seja permitida pelo Banco da Conta Vinculada ou, caso a liberação automática não seja possível, conforme orientação da Cedente e mediante comunicação escrita assinada pelos Cessionários ao Banco da Conta Vinculada, observado o disposto nas Cláusulas 4.7 e 7.

4.6.1. Na hipótese do item (ii) da Cláusula 4.6, os Cessionários assinarão a correspondência de que trata tal item (ii) da Cláusula 4.6 no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis contado da data em que a Cedente assim solicitar.

4.7. Inadimplemento de Obrigação Garantida. Na hipótese de qualquer Obrigação Garantida deixar de ser cumprida pontual, integral e fielmente pela Cedente ou de ocorrência de qualquer evento que possa resultar no vencimento antecipado das Obrigações Garantidas, ou da declaração de vencimento antecipado das Obrigações Garantidas ("Evento de Inadimplemento"), (a) qualquer dos Cessionários poderá exercer os direitos e prerrogativas decorrentes dos Contratos de Financiamento, deste Contrato ou da lei; e (b) o Banco da Conta Vinculada passará a obedecer a todas as instruções de qualquer dos Cessionários (independentemente da orientação da Cedente) com relação à Conta Vinculada, inclusive para a realização de quaisquer bloqueios, transferências, de Investimentos Autorizados ou de aplicações de Fundos Cedidos, ou, ainda, para o pagamento das Obrigações Garantidas, nos termos detalhados na cláusula 7.1.

4.7.1. O disposto no item (b) da Cláusula 4.7 será aplicável até que tenham sido verificadas, cumulativamente, as seguintes condições: (a) confirmação, por ambos os Cessionários, por escrito, que o Evento de Inadimplemento em questão foi solucionado, ou, (b) quitação integral das Obrigações Garantidas.

Protocolo nº 2.038.832 de 26/01/2021 às 11:43:05h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **2.037.155** em **29/01/2021** e averbado no registro nº 2.029.959 de 01/09/2020 neste **7º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por José Roberto Ferreira da Silva - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 3.323,65	R$ 944,62	R$ 646,53	R$ 174,93	R$ 228,11	R$ 159,53	R$ 69,66	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 5.547,03

4.7.2. Para fins do item (a) da Cláusula 4.7.1, os Cessionários somente confirmarão a solução do Evento de Inadimplemento mediante a apresentação, pela Cedente, de prova inconteste de tal solução.

5. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA CEDENTE

5.1. Obrigações Adicionais da Cedente. Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Contrato, nos Contratos de Financiamento e na legislação aplicável, a Cedente obriga-se, em caráter irrevogável e irretratável, a:

(a) assinar, anotar e prontamente entregar, ou fazer com que sejam assinados, anotados e entregues, aos Cessionários, cópias de todas as alterações ao estatuto social da Cedente, bem como tomar todas as demais medidas que os Cessionários venham razoavelmente a solicitar por escrito, ou que sejam necessárias ou úteis, para (i) proteger os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, (ii) garantir o cumprimento das obrigações assumidas neste Contrato, ou (iii) garantir a legalidade, validade e exequibilidade deste Contrato;

(b) cumprir e fazer com que seus administradores e empregados cumpram a todas as instruções por escrito emanadas dos Cessionários para reparação e regularização de obrigações em mora ou inadimplidas ou de qualquer evento que possa resultar no vencimento antecipado dos Contratos de Financiamento, e/ou para excussão da garantia ora constituída, conforme o caso;

(c) manter a garantia ora constituída sempre existente, válida, eficaz, em perfeita ordem e em pleno vigor, sem qualquer restrição ou condição, e os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente livres e desembaraçados de todos e quaisquer Ônus, salvo o Ônus constituído em favor dos Cessionários neste Contrato;

(d) manter todas as autorizações necessárias à celebração deste Contrato e dos Contratos de Financiamento, bem como ao cumprimento das obrigações assumidas em tais instrumentos sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor;

(e) cumprir fiel e integralmente todas as suas obrigações decorrentes deste Contrato, nos Contratos de Financiamento e de qualquer outro documento relacionado aos ou decorrentes dos Contratos de Financiamento;

Protocolo nº 2.038.832 de 26/01/2021 às 11:43:05h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **2.037.155** em **29/01/2021** e averbado no registro nº 2.029.959 de 01/09/2020 neste **7º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por José Roberto Ferreira da Silva - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 3.323,65	R$ 944,62	R$ 646,53	R$ 174,93	R$ 228,11	R$ 159,53	R$ 69,66	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 5.547,03

(f) defender-se, de forma tempestiva e eficaz, às suas custas e expensas, de qualquer ato, ação, procedimento ou processo que possa afetar, no todo ou em parte, os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente ou o cumprimento das Obrigações Garantidas, mantendo os Cessionários (i) a todo tempo informados, por meio de relatórios descrevendo o ato, ação, procedimento e processo em questão e as medidas tomadas pela Cedente; e (ii) indenes e livres de todas e quaisquer responsabilidades, custos e despesas relacionados a tais atos, ações, procedimentos ou processos (incluindo honorários e despesas advocatícios comprovadamente incorridos);

(g) pagar ou reembolsar os Cessionários, antes da incidência de quaisquer multas, penalidades, juros ou despesas, mediante solicitação, quaisquer tributos relacionados à presente garantia e sua excussão, ou incorridos com relação a este Contrato, bem como pagar, mantendo os Cessionários indenes, quaisquer valores que os Cessionários sejam obrigados a pagar no tocante a tais tributos;

(h) informar imediatamente aos Cessionários os detalhes de qualquer litígio, arbitragem ou processo administrativo ou judicial iniciado ou pendente que afete ou possa vir a afetar os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente;

(i) não alienar, dispor, ceder, transferir, oferecer à venda, emprestar, locar, conferir ao capital, perdoar, renunciar, instituir usufruto ou fideicomisso, constituir ou permitir que se constitua Ônus, permutar, outorgar qualquer opção de compra ou venda ou promessa de venda, ou tentar ou prometer realizar quaisquer desses atos, direta ou indiretamente, com respeito aos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente;

(j) notificar os Cessionários: (i) a respeito de qualquer acontecimento (incluindo quaisquer perdas em processos judiciais, arbitrais ou administrativos envolvendo a Cedente que possa depreciar ou ameaçar a garantia ora prestada, em até 1 (um) Dia Útil contado de tal acontecimento, e (ii) acerca da ocorrência de qualquer Ônus que recaia sobre as garantias objeto do presente Contrato, em até 1 (um) Dia Útil da referida ocorrência;

(k) não celebrar qualquer contrato ou acordo e não tomar qualquer outra medida que possa, direta ou indiretamente, impedir, restringir, prejudicar, modificar, depreciar, ou de qualquer forma limitar ou afetar negativamente os direitos dos Cessionários relacionados a este Contrato ou aos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente;

(l) imediatamente, mas em todo caso no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis após tomar conhecimento, notificar os Cessionários sobre (i) qualquer descumprimento de

Protocolo nº 2.038.832 de 26/01/2021 às 11:43:05h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **2.037.155** em **29/01/2021** e averbado no registro nº 2.029.959 de 01/09/2020 neste **7º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por José Roberto Ferreira da Silva - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 3.323,65	R$ 944,62	R$ 646,53	R$ 174,93	R$ 228,11	R$ 159,53	R$ 69,66	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 5.547,03

quaisquer cláusulas, termos ou condições deste Contrato e/ou dos Contratos de Financiamento; e/ou (ii) a ocorrência de qualquer evento que possa resultar no vencimento antecipado das Debêntures e/ou de qualquer das CCBs;

(m) prontamente celebrar todos os aditamentos, bem como promover e fazer com que sejam efetuados todos os registros, arquivamentos e averbações necessários para a constituição, preservação e execução da Cessão Fiduciária em Garantia, consoante este Contrato e da regulamentação aplicável;

(n) cumprir todas as instruções dadas pelos Cessionários relativas à excussão da presente garantia, prestar toda assistência e celebrar quaisquer documentos adicionais que venham a ser solicitados pelos Cessionários, que sejam necessários ou convenientes para a preservação ou excussão dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente;

(o) mediante o recebimento de comunicação enviada por escrito pelos Cessionários na qual declarem que ocorreu e persiste um inadimplemento das Obrigações Garantidas, cumprir todas as instruções razoáveis por escrito emanadas dos Cessionários para regularização das Obrigações Garantidas inadimplidas ou para excussão da garantia ora constituída;

(p) manter ou fazer com que sejam mantidos na sede social da Cedente, registros completos e precisos sobre os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente e permitir aos Cessionários inspecionar todos os registros da Cedente e produzir quaisquer cópias de referidos registros durante o horário comercial, conforme venha a ser solicitado por escrito por quaisquer dos Cessionários com antecedência de 2 (dois) Dias Úteis, ressalvado que, na ocorrência de qualquer evento que possa resultar no vencimento antecipado de qualquer dos Contratos de Financiamento, as providências previstas neste item poderão ser tomadas de imediato, independentemente de qualquer aviso prévio;

(q) manter a Conta Vinculada aberta e não praticar qualquer ato que seja contrário às disposições deste Contrato relativas à movimentação da Conta Vinculada ou que implique modificação ou encerramento da Conta Vinculada;

(r) fazer com que todos Créditos Cedidos e Direitos dos Créditos Cedidos sejam depositados na Conta Vinculada;

Protocolo nº 2.038.832 de 26/01/2021 às 11:43:05h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **2.037.155** em **29/01/2021** e averbado no registro nº 2.029.959 de 01/09/2020 neste **7º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por José Roberto Ferreira da Silva - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 3.323,65	R$ 944,62	R$ 646,53	R$ 174,93	R$ 228,11	R$ 159,53	R$ 69,66	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 5.547,03

(s) em caso de renúncia e/ou substituição do Banco da Conta Vinculada, contratar nova instituição financeira para atuar como depositário dos recursos depositados na Conta Vinculada no prazo estabelecido no Contrato de Administração de Contas, desde que devidamente aprovado pelos Cessionários, em termos e condições condizentes com o presente Contrato;

(t) em até 5 (cinco) Dias Úteis da contratação de seguros pela Cedente no âmbito do Projeto, encaminhar aos Cessionários, cópia das respectivas apólices;

(u) informar às seguradoras das Apólices de Seguro que toda notificação sobre cobrança de prêmio e eventual atraso no pagamento de prêmio deverá ser remetida à Cedente com cópia aos Cessionários;

(v) não concordar, autorizar ou de qualquer forma realizar qualquer compensação, redução ou retenção, referente a quaisquer Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, salvo aquelas exigidas por lei;

(w) comunicar com antecedência aos Cessionários, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, a ocorrência de compensação legal, realizadas pela devedora/contraparte dos Créditos Cedidos;

(x) notificar os Cessionários em até 1 (um) Dia Útil contado da ocorrência de qualquer alteração, discussão, renegociação ou aditamento ao Contrato de Concessão, aos Contratos de Transmissão, aos Contratos Operacionais do Projeto, e/ou às Apólices de Seguro, que sejam permitidas nos termos dos Contratos de Financiamento, bem como de qualquer evento, acontecimento, fato ou circunstância que possa afetar a validade, legalidade, eficácia ou cumprimento do Contrato de Concessão, aos Contratos de Transmissão, aos Contratos Operacionais do Projeto e/ou às Apólices de Seguro;

(y) não alterar, novar, modificar, prorrogar ou renovar quaisquer Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente nem os respectivos Documentos Comprobatórios (incluindo, sem limitação, o Contrato de Concessão, os Contratos de Transmissão, os Contratos Operacionais do Projeto, e as Apólices de Seguro) em violação ao disposto nos Contratos de Financiamento; e

(z) manter válidas e regulares, durante todo o prazo de vigência deste Contrato, as declarações e garantias apresentadas neste Contrato.

Protocolo nº 2.038.832 de 26/01/2021 às 11:43:05h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **2.037.155** em **29/01/2021** e averbado no registro nº 2.029.959 de 01/09/2020 neste **7º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por José Roberto Ferreira da Silva - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 3.323,65	R$ 944,62	R$ 646,53	R$ 174,93	R$ 228,11	R$ 159,53	R$ 69,66	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 5.547,03

5.1.1. Se a Cedente descumprir qualquer obrigação assumida no presente Contrato, os Cessionários poderão, sem a tanto estar obrigados, cumprir referida avença, ou providenciar o seu cumprimento, sendo certo que a Cedente deverá reembolsar os Cessionários, conforme o caso, de todas as respectivas despesas comprovadamente por ele incorridas para tal fim, nos termos deste Contrato. O eventual cumprimento de tais obrigações pelos Cessionários não isenta a caracterização de descumprimento de obrigação não pecuniária deste Contrato pela Cedente.

6. DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA CEDENTE

6.1. Declarações e Garantias da Cedente. A Cedente declara aos Cessionários, que, nesta data e durante toda a vigência do Contrato:

(a) é sociedade por ações regularmente organizada, constituída e existente de acordo com as leis do Brasil, tem capacidade para celebrar este Contrato, cumprir as suas obrigações e está devidamente autorizada a exercer as suas atividades;

(b) está devidamente autorizada a celebrar este Contrato e a cumprir todas as obrigações aqui estabelecidas; todas e quaisquer autorizações, aprovações, consentimentos, societários ou outros, exigidos por lei ou contrato, para a celebração e cumprimento deste Contrato foram devidamente obtidos e estão em vigor;

(c) os representantes legais que assinam o presente Contrato e os Contratos de Financiamento têm poderes para tanto, tendo assinado tais documentos regularmente e tendo vinculado a Cedente; o presente Contrato e os Contratos de Financiamento constituem obrigações válidas e eficazes, sendo exequíveis consoante suas respectivas cláusulas e condições;

(d) todos os consentimentos, licenças, autorizações e aprovações necessários à sua boa ordem, legal, administrativa e operacional, e à celebração deste Contrato e dos Contratos de Financiamento e seus respectivos cumprimentos foram devidamente obtidos e encontram-se em pleno vigor;

(e) o presente Contrato foi devidamente celebrado por representantes legais que têm poderes para assumir as obrigações aqui estabelecidas, incluindo o poder de outorgar mandatos, constituindo o presente Contrato uma obrigação lícita e válida e exequível, em conformidade com seus termos, observadas as leis de falência, insolvência, recuperação judicial ou extrajudicial e leis similares aplicáveis que afetem direitos de

Protocolo nº 2.038.832 de 26/01/2021 às 11:43:05h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **2.037.155** em **29/01/2021** e averbado no registro nº 2.029.959 de 01/09/2020 neste **7º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por José Roberto Ferreira da Silva - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 3.323,65	R$ 944,62	R$ 646,53	R$ 174,93	R$ 228,11	R$ 159,53	R$ 69,66	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 5.547,03

credores de modo geral, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, inciso III, do Código de Processo Civil;

(f) está em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei;

(g) o presente Contrato constitui obrigação válida, legal, exequível e oponível em relação a quaisquer terceiros;

(h) nem a celebração deste Contrato, nem sua execução, violam (i) quaisquer disposições do estatuto social ou de qualquer resolução ou deliberação societária da Cedente, (ii) qualquer disposição legal ou regulamentar aplicável, incluindo, mas não se limitando a Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 ("Lei de Concessões"), a Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995 e a Resolução nº 766, de 25 de abril de 2017 da ANEEL ("Resolução nº 766"); e (iii) quaisquer contratos, acordos, atos ou negócios jurídicos, sentenças judiciais, arbitrais ou atos administrativos, qualquer que seja a sua natureza, a que a Cedente esteja vinculada;

(i) a Cedente e seus respectivos diretores, têm experiência em contratos semelhantes a este; e não se encontram em estado de necessidade ou sob coação para celebrar o presente Contrato ou os demais instrumentos e documentos a ele relacionados;

(j) a Cedente, imediatamente antes da celebração do presente Contrato, era a legítima titular dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, livres e desembaraçados de Ônus, tendo os Cessionários, mediante a celebração do presente Contrato, adquirido a propriedade fiduciária dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente;

(k) não existe qualquer disposição ou cláusula em qualquer acordo, contrato ou avença de que Cedente seja parte, ou qualquer impedimento de qualquer natureza, que vede ou limite, de qualquer forma, a constituição e manutenção da cessão fiduciária em garantia sobre os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, exceto pelas notificações previstas no presente Contrato;

(l) os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, enquanto cedidos fiduciariamente em garantia e no caso de inadimplemento, são e continuarão a ser de propriedade (fiduciária ou plena, respectivamente) única e exclusiva dos Cessionários, observado o disposto no Contrato de Compartilhamento;

Protocolo nº 2.038.832 de 26/01/2021 às 11:43:05h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **2.037.155** em **29/01/2021** e averbado no registro nº 2.029.959 de 01/09/2020 neste **7º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por José Roberto Ferreira da Silva - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 3.323,65	R$ 944,62	R$ 646,53	R$ 174,93	R$ 228,11	R$ 159,53	R$ 69,66	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 5.547,03

(m) a celebração deste Contrato é compatível com a condição econômico-financeira da Cedente, de forma que a Cessão Fiduciária em Garantia não afetará sua capacidade de honrar com quaisquer de suas obrigações, conforme as mesmas venham a se tornar devidas;

(n) a constituição da Cessão Fiduciária em Garantia não compromete a operacionalização e a continuidade da prestação dos serviços de transmissão de energia pela Cedente, estando de acordo com os limites e condições previstos no artigo 28 da Lei de Concessões e na Resolução nº 766;

(o) não existe qualquer pretensão, reclamação, reivindicação, demanda, ação judicial, inquérito, investigação ou processo judicial ou administrativo pendente, ajuizado, instaurado ou requerido perante qualquer árbitro, juízo ou qualquer outra autoridade com relação aos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente e à Cessão Fiduciária em Garantia ora constituída que, por si ou em conjunto com qualquer outro, tenha afetado ou possa vir a afetar, por qualquer forma, a presente garantia e/ou a capacidade da Cedente de efetuar os pagamentos ou de honrar suas demais obrigações previstas neste Contrato e nos Contratos de Financiamento. Sem limitar a generalidade do acima previsto, a Cedente declara e garante que está em dia com todas as suas obrigações legais e regulatórias relativas aos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente;

(p) não há e não haverá, com relação aos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente quaisquer direitos de preferência de terceiros, opções, reservas de ações ou acordos ou contratos referentes a emissão, aquisição, alienação, resgate, amortização, oneração ou exercício de direito de voto ou que restrinjam a transferência dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, salvo pela presente Cessão Fiduciária em Garantia;

(q) observam, cumprem e fazem cumprir, por si, e por suas controladoras, controladas, coligadas e seus administradores, empregados, agentes, representantes, fornecedores, contratados, subcontratados ou terceiros agindo em seu nome e benefício, as disposições legais e regulamentares relacionadas à prática de corrupção, crimes contra a ordem econômica ou tributária, de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o sistema financeiro nacional, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, incluindo, sem limitação, atos ilícitos que possam ensejar responsabilidade administrativa civil ou criminal nos termos das Leis nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, nº 7.492, de 16 de junho de

Protocolo nº 2.038.832 de 26/01/2021 às 11:43:05h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **2.037.155** em **29/01/2021** e averbado no registro nº 2.029.959 de 01/09/2020 neste **7º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por José Roberto Ferreira da Silva - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 3.323,65	R$ 944,62	R$ 646,53	R$ 174,93	R$ 228,11	R$ 159,53	R$ 69,66	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 5.547,03

1986, nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, nº 8.429, de 2 de junho de 1992, nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (ou outras normas de licitações e contratos da administração pública), nº 9.613, de 3 de março de 1998, nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, o Decreto-Lei n° 2.848/40, U*.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977*, e a *UK Bribery Act* ("Legislação Anticorrupção"), bem como (i) mantém políticas e procedimentos internos objetivando a divulgação e o integral cumprimento da Legislação Anticorrupção; (ii) dão pleno conhecimento da Legislação Anticorrupção a todos os profissionais com quem venham a se relacionar, previamente ao início de sua atuação; (iii) não violou, assim como seus empregados e eventuais subcontratados agindo em seu nome e benefício não violaram, a Legislação Anticorrupção; e (iv) comunicará os Cessionários caso tenham conhecimento de qualquer ato ou fato relacionado ao disposto neste inciso que viole a Legislação Anticorrupção;

(r) não existem, nesta data, contra a Cedente e/ou contra empresas pertencentes ao seu grupo econômico condenação em processos judiciais ou administrativos relacionados a infrações ou crimes ambientais ou ao emprego de trabalho escravo ou infantil;

(s) cumpre, e faz com que as suas controladas e afiliadas, diretores, administradores, funcionários e membros do conselho, que atuem a mando ou em favor da Cedente, sob qualquer forma, cumpram a (a) a legislação ambiental, incluindo, sem limitação, o disposto na Política Nacional do Meio Ambiente, nas Resoluções do CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente e nas demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, bem como procedendo a todas as determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais que subsidiariamente venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor; e (b) a legislação e regulamentação trabalhista, especialmente aquelas relativas a saúde e segurança ocupacional, prostituição, mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo, discriminação de raça e gênero, ou direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente, de forma que (a) a Cedente (1) não utiliza, direta ou indiretamente, trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil; e (2) não incentiva, de qualquer forma, a prostituição; (b) os trabalhadores da Cedente estão devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; (c) a Cedente cumpre as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor; (d) a Cedente cumpre a legislação aplicável à proteção do meio ambiente, bem como à saúde e segurança públicas; (e) a Cedente detém todas as autorizações, concessões, alvarás, subvenções e licenças,

Protocolo nº 2.038.832 de 26/01/2021 às 11:43:05h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **2.037.155** em **29/01/2021** e averbado no registro nº 2.029.959 de 01/09/2020 neste **7º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por José Roberto Ferreira da Silva - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 3.323,65	R$ 944,62	R$ 646,53	R$ 174,93	R$ 228,11	R$ 159,53	R$ 69,66	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 5.547,03

inclusive as ambientais e/ou as exigidas pelos órgãos regulatórios competentes para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Cedente; (f) a Cedente possui todos os registros necessários, em conformidade com a legislação civil e ambiental aplicável;

(t) além das autorizações e aprovações previstas neste Contrato, nenhuma autorização ou aprovação, e nenhuma notificação ou registro junto a qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório ou qualquer outro terceiro (salvo pelas anuências ou notificações, conforme aplicável, previstas no presente instrumento) é necessário para a devida celebração, entrega e execução das obrigações previstas neste Contrato pela Cedente;

(u) a Cessão Fiduciária objeto deste Contrato é vinculada ao objeto do serviço público prestado pela Cedente, e não compromete nem coloca em risco sua continuidade e sua operacionalização; e

(v) a Cedente compromete-se, conforme o caso, a indenizar e a manter indenes os Cessionários contra todas e quaisquer reivindicações, danos diretos, perdas, obrigações, responsabilidades e despesas (incluindo, sem limitação, despesas e honorários advocatícios) em que os Cessionários venham a incorrer ou que deles venha a ser cobrado, em cada caso, em decorrência da não veracidade ou inexatidão de quaisquer de suas declarações e garantias aqui contidas.

6.1.1. A Cedente obriga-se a notificar os Cessionários, em até 2 (dois) Dias Úteis da data em que tomar conhecimento, caso qualquer das declarações e garantias prestadas neste Contrato, seja falsa ou enganosa, ou ainda, incorreta ou inconsistente.

7. EXCUSSÃO E COBRANÇA

7.1. Excussão. Observado o disposto no Contrato de Compartilhamento, na hipótese de mora ou inadimplemento, total ou parcial, de qualquer Obrigação Garantida, ou na hipótese de ocorrência de qualquer evento que possa resultar no vencimento antecipado das Debêntures e/ou de qualquer das CCBs, ou da declaração de vencimento antecipado das Debêntures e/ou de qualquer das CCBs (ou nas respectivas datas de vencimento sem que as Obrigações Garantidas tenham sido integralmente liquidadas), os Cessionários poderão, a qualquer tempo, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial à Cedente, e sem a necessidade de qualquer consentimento ou anuência da Cedente e/ou de qualquer terceiro ou outra providência, e sem prejuízo de qualquer outra medida cabível nos

Protocolo nº 2.038.832 de 26/01/2021 às 11:43:05h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **2.037.155** em **29/01/2021** e averbado no registro nº 2.029.959 de 01/09/2020 neste **7º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por José Roberto Ferreira da Silva - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 3.323,65	R$ 944,62	R$ 646,53	R$ 174,93	R$ 228,11	R$ 159,53	R$ 69,66	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 5.547,03

termos do presente Contrato e/ou dos Contratos de Financiamento, excutir as garantias objeto do presente Contrato.

7.1.1. Na hipótese de excussão das garantias objeto do presente Contrato, os Cessionários (a) determinarão ao Banco da Conta Vinculada que bloqueie, na Conta Vinculada, a totalidade dos Fundos Cedidos, presentes e/ou futuros, até a liquidação da totalidade das Obrigações Garantidas e sem que qualquer fundo seja liberado para a Cedente, exceto em relação ao disposto na Cláusula 4.5.1 acima, (b) movimentarão a Conta Vinculada, consoante e para os fins deste Contrato, podendo emitir toda e qualquer instrução ao Banco da Conta Vinculada e tomar toda e qualquer outra medida que se fizer necessária com relação à movimentação da Conta Vinculada, de modo a garantir a satisfação das Obrigações Garantidas, inclusive transferir para os Cessionários todos os Fundos Cedidos, até o montante necessário para o integral pagamento de todas as Obrigações Garantidas.

7.1.2. Sem prejuízo do direito de excutir as garantias objeto do presente Contrato ou de qualquer outro direito decorrente deste Contrato, dos Contratos de Financiamento ou da lei, na hipótese de inadimplemento de uma Obrigação Garantida, ou na hipótese de ocorrência de qualquer evento que possa resultar no vencimento antecipado das Debêntures e/ou de qualquer das CCBs, qualquer dos Cessionários poderá, independentemente de qualquer outra medida ou providência, imediatamente notificar o Banco da Conta Vinculada para que lhe transfira, no menor prazo possível, os Fundos Cedidos suficientes para o cumprimento da obrigação de pagamento da respectiva Obrigação Garantida.

7.2. Cumprimento Parcial. O cumprimento parcial das Obrigações Garantidas, inclusive em decorrência da execução da presente Cessão Fiduciária em Garantia, não reduzirá as garantias objeto deste Contrato, nem limitará o direito dos Cessionários de as executar integralmente, tampouco importa exoneração da presente Cessão Fiduciária em Garantia. A excussão das demais garantias outorgadas com relação aos Contratos de Financiamento não conferirá quitação integral das Obrigações Garantidas se os montantes auferidos não forem suficientes para tanto.

7.3. Poderes dos Cessionários. Sem prejuízo dos demais direitos que lhe conferirem este Contrato, os Contratos de Financiamento e a lei, os Cessionários poderão, para excussão das garantias objeto do presente Contrato, respeitado o Contrato de Compartilhamento:

(i) bloquear (ou reter) ou suspender a transferência ou liberação de quaisquer Fundos Cedidos da Conta Vinculada;

Protocolo nº 2.038.832 de 26/01/2021 às 11:43:05h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **2.037.155** em **29/01/2021** e averbado no registro nº 2.029.959 de 01/09/2020 neste **7º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por José Roberto Ferreira da Silva - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 3.323,65	R$ 944,62	R$ 646,53	R$ 174,93	R$ 228,11	R$ 159,53	R$ 69,66	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 5.547,03

(ii) exercer todos os direitos relativos aos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, inclusive realizar, resgatar, sacar, cancelar e excutir recursos, valores, aplicações e investimentos relacionados aos Créditos Cedidos e/ou aos Fundos Cedidos mantidos na Conta Vinculada, receber quaisquer valores e dar quitação, podendo, inclusive, destinar diretamente os recursos mantidos na Conta Vinculada para o pagamento das Obrigações Garantidas;

(iii) exigir o cumprimento, cobrar, executar, excutir, receber, dar quitação e exercer todos os direitos de credor dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente face aos respectivos devedores, podendo, inclusive, destinar diretamente os recursos que receber para o pagamento das Obrigações Garantidas;

(iv) ceder e transferir ou de qualquer outra forma alienar, no todo ou em parte, os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente a qualquer terceiro, judicial, extrajudicialmente ou de qualquer outra forma lícita de realização da garantia, sem prejuízo dos demais direitos conferidos pela legislação vigente para a excussão das garantias objeto do presente Contrato, utilizando o produto da venda para a satisfação das Obrigações Garantidas e devolvendo à Cedente o que porventura sobejar;

(v) receber pagamentos e dar quitação de quaisquer outros valores devidos com relação ao Contrato e/ou aos Contratos de Financiamento, utilizando os valores recebidos para a satisfação das Obrigações Garantidas e devolvendo à Cedente o que porventura sobejar;

(vi) firmar quaisquer documentos e praticar quaisquer atos em nome da Cedente relativos à Cessão Fiduciária em Garantia, na medida em que sejam os referidos atos ou documentos necessários para constituir, aditar, conservar, manter, formalizar, validar ou realizar a Cessão Fiduciária em Garantia, podendo, ainda, exercer todos os direitos e praticar todos os atos previstos no artigo 1.364 e no parágrafo primeiro do artigo 661 do Código Civil;

(vii) imediatamente exercer em relação aos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente todos os poderes que lhe são assegurados pelo presente Contrato e pela legislação vigente, podendo, inclusive, vender e transferir, total ou parcialmente, os Créditos Cedidos e/ou os Fundos Cedidos a qualquer terceiro, conforme preço e outras condições que os Cessionários vierem a estabelecer, independentemente de qualquer comunicação à Cedente;

Protocolo nº 2.038.832 de 26/01/2021 às 11:43:05h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **2.037.155** em **29/01/2021** e averbado no registro nº 2.029.959 de 01/09/2020 neste **7º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por José Roberto Ferreira da Silva - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 3.323,65	R$ 944,62	R$ 646,53	R$ 174,93	R$ 228,11	R$ 159,53	R$ 69,66	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 5.547,03

(viii) representar a Cedente na República Federativa do Brasil, em juízo ou fora dele, perante terceiros e todas e quaisquer agências ou autoridades federais, estaduais ou municipais, em todas as suas respectivas divisões e departamentos, incluindo, entre outras, juntas comerciais, conforme aplicável, Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, bancos, ANEEL, ONS, a Secretaria da Receita Federal do Brasil e o Banco Central do Brasil, em relação aos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente e a este Contrato e exercer todos os demais direitos conferidos à Cedente sobre os mesmos, podendo inclusive transigir, assim como dispor, pelo preço apropriado e de acordo com as condições de mercado e desde que esse não caracterize preço vil, transferindo-os por cessão, endosso, quando se tratar de título de crédito, ou como lhe convenha, com poderes amplos e irrevogáveis para assinar quaisquer termos necessários para a efetivação dessa transferência, receber e dar quitação; e

(ix) praticar qualquer ato e firmar qualquer instrumento de acordo com os termos e para os fins deste Contrato e do Contrato de Administração de Contas.

7.3.1. Os Cessionários, após a satisfação integral das Obrigações Garantidas, entregarão à Cedente o valor que porventura sobejar. Caso o produto da excussão seja insuficiente para o pagamento integral do valor total de todas as importâncias devidas, a Cedente permanecerá responsável pelo saldo devedor e o presente Contrato continuará a viger até a satisfação integral de toda Obrigação Garantida.

7.3.2. A Cedente reconhece que, devendo a excussão das garantias objeto do presente Contrato ser realizada em condições de celeridade e segurança, poderão os Cessionários aceitar qualquer oferta, no caso de venda ou transferência de Créditos Cedidos e/ou Fundos Cedidos, que não configure preço vil.

7.4. Procuração. Na hipótese de mora ou inadimplemento, total ou parcial, de qualquer Obrigação Garantida, ou na hipótese de ocorrência de qualquer evento que possa resultar no vencimento antecipado das Debêntures e/ou de qualquer das CCBs, os Cessionários poderão praticar todos e quaisquer atos necessários à excussão das garantias objeto do presente Contrato, conforme esta Cláusula 7, podendo inclusive firmar os respectivos contratos, receber valores, receber e dar quitação, transigir, podendo solicitar todas as averbações, registros e autorizações (inclusive autorizações do poder concedente) que porventura sejam necessários. Sem prejuízo do disposto acima e do reconhecimento da titularidade fiduciária dos Cessionários sobre os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, a Cedente, em caráter irrevogável e irretratável, a fim de facilitar a execução deste Contrato, outorga aos Cessionários, nesta data, procuração na forma do Anexo IX deste Contrato, com prazo de vigência de um ano. A Cedente (i) renovará sucessiva e automaticamente a procuração

Protocolo nº 2.038.832 de 26/01/2021 às 11:43:05h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **2.037.155** em **29/01/2021** e averbado no registro nº 2.029.959 de 01/09/2020 neste **7º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por José Roberto Ferreira da Silva - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 3.323,65	R$ 944,62	R$ 646,53	R$ 174,93	R$ 228,11	R$ 159,53	R$ 69,66	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 5.547,03

outorgada e entregará a via original aos Cessionários pelo menos 45 (quarenta e cinco) dias antes do término da vigência da procuração a ser renovada, de modo a manter vigentes os correspondentes poderes durante todo o prazo deste Contrato; e (ii) se solicitado por qualquer dos Cessionários, outorgará imediatamente procurações idênticas aos sucessores dos Cessionários ou a qualquer terceiro indicado pelos Cessionários. A Cedente cooperará com os Cessionários em tudo o que se fizer necessário ao cumprimento dos procedimentos aqui estipulados, inclusive no que se refere ao atendimento às exigências legais e regulamentares necessárias à cessão e transferência dos Créditos Cedidos e dos Fundos Cedidos. Os Cessionários farão uso dos poderes mencionados nesta cláusula e dos conferidos pela procuração apenas para a preservação e excussão das garantias objeto do presente Contrato e satisfação das Obrigações Garantidas, sempre em conformidade com este Contrato e os Contratos de Financiamento.

7.5. Outras Garantias. Os Cessionários poderão, a seu exclusivo critério, excutir as garantias objeto do presente Contrato separadamente ou em conjunto com uma ou mais das demais garantias que lhes sejam concedidas em decorrência dos Contratos de Financiamento. A execução de uma garantia não prejudicará a posterior execução de outra garantia, devendo todas as garantias concedidas, inclusive a presente Cessão Fiduciária em Garantia, permanecer válidas e eficazes até a integral satisfação de todas as Obrigações Garantidas. No caso de os Cessionários virem a excutir qualquer garantia objeto do presente Contrato, a Cedente desde já renuncia a todas as exceções que porventura lhe competirem e obriga-se a não as opor aos Cessionários.

7.6. Despesas. Todas as despesas e custos com a execução do presente Contrato (incluindo, mas não se limitando a, eventuais emolumentos, avaliações e tributos) serão de responsabilidade exclusiva da Cedente, conforme o caso, e serão por elas adiantadas. No caso de a Cedente deixar de fazer o adiantamento, os Cessionários poderão, a seu critério, realizar os pagamentos e deduzi-los do valor apurado com a excussão dos Créditos Cedidos e/ou dos Fundos Cedidos, acrescidas das penalidades dispostas na Cláusula 8.7.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Garantia Permanente. O presente Contrato institui um direito de garantia permanente sobre os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente e os Documentos Comprobatórios e deverá: (a) vincular a Cedente, seus sucessores, herdeiros e cessionários autorizados e os Cessionários; e (b) beneficiar os Cessionários e seus sucessores e cessionários.

Protocolo nº 2.038.832 de 26/01/2021 às 11:43:05h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **2.037.155** em **29/01/2021** e averbado no registro nº 2.029.959 de 01/09/2020 neste **7º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por José Roberto Ferreira da Silva - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 3.323,65	R$ 944,62	R$ 646,53	R$ 174,93	R$ 228,11	R$ 159,53	R$ 69,66	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 5.547,03

8.2. **Execução Específica**. Para os fins do presente Contrato, os Cessionários poderão buscar a execução específica das obrigações aqui previstas, nos termos dos artigos 497 e seguintes, 538 e dos artigos sobre as diversas espécies de execução (artigo 797 e seguintes) e 815 e seguintes, todos do Código de Processo Civil.

8.3. **Sucessores**. O presente Contrato é irrevogável e irretratável e obriga todas as partes, seus sucessores a qualquer título.

8.4. **Notificações**. Todas as notificações, solicitações e outras comunicações feitas de acordo com as disposições deste Contrato deverão ser feitas por escrito e entregues pessoalmente ou por outro meio de entrega pessoal (inclusive serviço de courier overnight ou mensageiro profissional de reputação nacional), ou enviada por carta registrada (com aviso de recebimento), por carta protocolizada junto ao destinatário ou por correio eletrônico (e-mail), em qualquer caso nos seguintes endereços:

Se para a Cedente:
Avenida Presidente Juscelino Kubitschek 2041, Torre D, andar 23, sala 9, Vila Nova Conceição,
São Paulo, SP, CEP 04543-011
At.: Sr(a). Nilton Bertuchi / Luiz Guilherme Godoy Cardoso de Melo / Beatriz Meira Curi
E-mail: nilton.bertuchi@lyoncapital.com.br / luiz.guilherme@lyoncapital.com.br / beatriz.curi@lyoncapital.com.br
Tel.: (11) 3512-2525

Se para o Agente Fiduciário:
Rua Joaquim Floriano 466, bloco B, conj. 1401, Itaim Bibi
São Paulo, SP – CEP 04534-004
At.: Matheus Gomes Faria / Pedro Paulo Oliveira
E-mail: spgarantia@simplificpavarini.com.br
TEL: (11) 3090-0447

Se para o Santander:
Banco Santander (Brasil) S.A.
Av. Juscelino Kubitschek, 2235, 24º andar, Vila Olímpia
04543-011, São Paulo – SP
Att.: Sr. Daniel Green
E-mail: dgreen@santander.com.br
Tel.: (11) 3553-5987

Protocolo nº 2.038.832 de 26/01/2021 às 11:43:05h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **2.037.155** em **29/01/2021** e averbado no registro nº 2.029.959 de 01/09/2020 neste **7º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por José Roberto Ferreira da Silva - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 3.323,65	R$ 944,62	R$ 646,53	R$ 174,93	R$ 228,11	R$ 159,53	R$ 69,66	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 5.547,03

8.4.1. Todas as notificações, solicitações e outros avisos serão considerados entregues na data do efetivo recebimento ou da entrega, conforme comprovado por confirmação de recebimento por escrito, confirmação ou outra prova de recebimento ou entrega para os endereços informados acima.

8.4.2. Qualquer uma das Partes poderá, de tempos em tempos, por meio de notificação por escrito entregue conforme descrito acima, informar outro endereço ou uma pessoa diferente ou adicional a quem todas essas notificações ou avisos serão enviados no futuro.

8.5. Negociação. Todas as Partes participaram da negociação e redação do presente Contrato e, em caso de ambiguidade ou disputa quanto à sua interpretação, o presente Contrato será interpretado como se houvesse sido redigido pelas Partes em conjunto, não se admitindo presunção ou ônus da prova em favor ou em detrimento de uma das Partes baseados na autoria de qualquer um dos seus dispositivos ou de qualquer uma de suas minutas preliminares.

8.6. Novação. A tolerância quanto à mora ou inadimplemento será havida como simples liberalidade e não implicará renúncia ou novação, nem prejudicará o posterior exercício de qualquer direito.

8.7. Descumprimento de Obrigação. No caso de falta ou atraso de pagamento de qualquer importância devida no âmbito do presente Contrato, por qualquer uma das Partes, o valor devido será corrigido pela variação *pro rata die* do IPCA, a contar da data em que o pagamento era devido até a data do efetivo pagamento, acrescido de juros moratórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês e multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor total devido.

8.8. Cessão. Nenhuma das Partes poderá ceder ou transferir, no todo ou em parte, os direitos e obrigações aqui estabelecidos ou a respectiva posição contratual sem o prévio e expresso consentimento por escrito da outra Parte, exceto nos casos de substituição do cessionário, na hipótese de substituição do Agente Fiduciário, na qualidade de agente fiduciário das Debêntures, por qualquer motivo ou pela cessão de créditos decorrentes de qualquer das CCBs (e respectivas garantias e direitos previstos no presente Contrato) pelo Santander.

Protocolo nº 2.038.832 de 26/01/2021 às 11:43:05h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **2.037.155** em **29/01/2021** e averbado no registro nº 2.029.959 de 01/09/2020 neste **7º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por José Roberto Ferreira da Silva - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 3.323,65	R$ 944,62	R$ 646,53	R$ 174,93	R$ 228,11	R$ 159,53	R$ 69,66	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 5.547,03

8.9. Acordo Integral. Este Contrato contém o acordo final e completo entre as Partes em relação às matérias expressamente previstas neste Contrato e supera e substitui todos os acordos, memorandos de entendimento e declarações anteriores.

8.9.1. Os documentos anexos a este Contrato constituem parte integrante e complementar deste Contrato.

8.9.2. Este Contrato constitui parte integrante e complementar dos Contratos de Financiamento de que são parte, cujos termos e condições as Partes declaram conhecer e aceitar.

8.10. Alterações. Qualquer alteração dos termos e condições deste Contrato somente será considerada válida se formalizada por escrito, em instrumento próprio assinado por todas as Partes.

8.11. Invalidade e Nulidade. A invalidade ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas deste Contrato não afetará as demais, que permanecerão válidas e eficazes até o cumprimento, pelas partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidade ou nulidade de qualquer cláusula deste Contrato, as Partes se obrigam a negociar, no menor prazo possível, em substituição à cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, neste Contrato, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo das Partes quando da negociação da cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.

8.12. Custos e Despesas. Qualquer custo ou despesa necessário eventualmente incorrido pela Cedente no cumprimento de suas obrigações previstas neste Contrato ou nos Contratos de Financiamento será de inteira responsabilidade da Cedente, conforme o caso, não cabendo aos Cessionários qualquer responsabilidade pelo seu pagamento ou reembolso.

8.12.1. Qualquer custo ou despesa necessário comprovadamente incorrido por qualquer dos Cessionários em decorrência de registros, averbações, processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à constituição, manutenção e/ou liberação da Cessão Fiduciária em Garantia, ao recebimento do produto da excussão da Cessão Fiduciária em Garantia e à salvaguarda dos direitos e prerrogativas dos Cessionários previstos neste Contrato, incluindo custos, taxas, despesas, emolumentos, honorários advocatícios e periciais ou quaisquer outros custos ou despesas necessários comprovadamente incorridos relacionados com tais processos, procedimentos ou medidas, será de responsabilidade integral da Cedente, devendo ser

Protocolo nº 2.038.832 de 26/01/2021 às 11:43:05h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **2.037.155** em **29/01/2021** e averbado no registro nº 2.029.959 de 01/09/2020 neste **7º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por José Roberto Ferreira da Silva - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 3.323,65	R$ 944,62	R$ 646,53	R$ 174,93	R$ 228,11	R$ 159,53	R$ 69,66	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 5.547,03

reembolsado aos Cessionários, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento de notificação neste sentido.

8.12.2. Qualquer importância devida aos Cessionários e nos termos deste Contrato deverá ser paga nos termos previstos nos Contratos de Financiamento, vedada qualquer forma de compensação.

8.13. Título Executivo Extrajudicial. As Partes reconhecem este Contrato como título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, inciso III da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.

8.14. Certidões. Para os fins do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, conforme alterado, e artigo 47 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, conforme alterada, a Cedente apresentou e entregou a Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (código de controle 3BE8.8D35.DEF3.5D72), emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil em conjunto com a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional em 22 de dezembro de 2020, e válida por 180 (cento e oitenta) dias (i.e.: até 20 de junho de 2021).

8.15. Lei Aplicável. O presente Contrato será regido e interpretado de acordo com as leis brasileiras.

8.16. Foro. As Partes elegem o foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, como competente para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste Contrato.

8.17. LGPD: A Cedente e os respectivos representantes reconhecem que o eventual tratamento dos dados pessoais obtidos no âmbito das Obrigações Garantidas e deste Contrato, inclusive a sua disponibilização aos Cessionários ou a eventuais terceiros envolvidos para fins das Obrigações Garantidas e deste Contrato, não viola as disposições da Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018, uma vez que tal disponibilização é fundamental para atender aos interesses legítimos dos Cessionários, nos termos do artigo 7º, IX, da referida lei.

8.18. As Partes reconhecem que este Contrato poderá ser assinado eletronicamente, que nesta hipótese, se dará mediante a utilização de assinatura eletrônica, em conformidade com as disposições da MP nº 2.200-2/2001/01, em especial o § 2º do artigo 10, ou com a utilização de assinatura digital, com certificado digital emitido no padrão ICP-Brasil, sendo, em qualquer uma das hipóteses, plenamente válida e aceita pelas Partes.

* * *

Página 000042/000069 Registro Nº 2.037.155 29/01/2021	Protocolo nº 2.038.832 de 26/01/2021 às 11:43:05h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **2.037.155** em **29/01/2021** e averbado no registro nº 2.029.959 de 01/09/2020 neste **7º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por José Roberto Ferreira da Silva - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 3.323,65	R$ 944,62	R$ 646,53	R$ 174,93	R$ 228,11	R$ 159,53	R$ 69,66	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 5.547,03

ANEXO I

CARACTERÍSTICAS DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

Obrigações Garantidas (Debêntures)	
Título	Debêntures simples, não conversíveis em ações, cada uma no valor unitário de R$ 1.000,00 (mil reais), da espécie quirografária, com garantias reais e garantia fidejussória adicionais, em série única, para distribuição pública, com esforços restritos, por meio do Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantias Reais e Garantia Fidejussória Adicionais, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Simões Transmissora de Energia Elétrica S.A., a ser celebrado entre Cedente, na qualidade de emissora, a SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., na qualidade de agente fiduciário e LC Energia Holding S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 32.997.529/0001-18, na qualidade de fiadora, em 13 de agosto de 2020.
Valor da Dívida:	R$ 65.000.000,00 (sessenta e cinco milhões de reais)
Data de Emissão	13 de agosto de 2020
Vencimento	13 de agosto de 2021
Remuneração:	100% (cem por cento) da variação percentual acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, over extra grupo, expressas na forma percentual ao ano, base 252 dias úteis, calculadas e divulgadas pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet, acrescida de um *spread* ou sobretaxa de 7% (sete por cento) ao ano base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva liquidação.

Protocolo nº 2.038.832 de 26/01/2021 às 11:43:05h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **2.037.155** em **29/01/2021** e averbado no registro nº 2.029.959 de 01/09/2020 neste **7º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por José Roberto Ferreira da Silva - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 3.323,65	R$ 944,62	R$ 646,53	R$ 174,93	R$ 228,11	R$ 159,53	R$ 69,66	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 5.547,03

Encargos	Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida aos titulares das Debêntures, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória de 2% (dois por cento); (ii) juros de mora não compensatórios, à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, ambos calculados sobre o montante devido e não pago, e (iii) Remuneração, todos desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento.
Amortização ou Resgate Antecipado:	A Cedente não poderá realizar qualquer amortização antecipada das Debêntures. Além do resgate decorrente do vencimento antecipado das Debêntures, a Cedente poderá resgatar antecipadamente as Debêntures, total ou parcialmente, de forma unilateral, a qualquer momento a partir da Data de Emissão.
Outras obrigações garantidas:	Todas as demais obrigações, principais e/ou acessórias, assumidas pela Cedente, decorrentes ou de qualquer forma relacionadas à emissão das Debêntures.

Obrigações Garantidas (CCB1)	
Título	Cédula de Crédito Bancário nº 000270391120 emitida pela Cedente em favor do Banco Santander (Brasil) S.A. em 28 de setembro de 2020.
Valor do Principal da CCB1:	R$10.000.000,00 (dez milhões de reais)
Data de Vencimento	29 de setembro de 2021.
Juros:	100,00% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "*over extra-grupo*", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, apurada e divulgada diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa e Balcão, acrescida de sobretaxa equivalente a 4,00% (quatro inteiros por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.
Forma de Pagamento de Principal e Juros	Pagável à vista, na Data de Vencimento, observadas as Cláusulas "Vencimento Antecipado" e "Liquidação Antecipada" previstas na CCB1.

Protocolo nº 2.038.832 de 26/01/2021 às 11:43:05h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **2.037.155** em **29/01/2021** e averbado no registro nº 2.029.959 de 01/09/2020 neste **7º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por José Roberto Ferreira da Silva - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 3.323,65	R$ 944,62	R$ 646,53	R$ 174,93	R$ 228,11	R$ 159,53	R$ 69,66	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 5.547,03

Encargos Moratórios	Ocorrendo impontualidade no cumprimento das obrigações pecuniárias decorrentes da CCB1, a Cedente ficará obrigada, de modo automático, a pagar a obrigação em atraso em seu respectivo valor, acrescido cumulativamente do seguinte: **(a)** juros moratórios de 12% (doze por cento) ao ano, calculado *pro rata temporis*, incidentes sobre o saldo devedor (principal e juros) sob a CCB1; **(b)** juros remuneratórios previstos no Preâmbulo; e **(c)** multa convencional, irredutível e não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o saldo devedor da CCB1.
Vencimento Antecipado	As obrigações da Cedente constantes da CCB1 poderão ser declaradas antecipadamente vencidas nas hipóteses previstas na cláusula 6 da referida CCB1.
Praça de Pagamento	São Paulo, Estado de São Paulo.

Obrigações Garantidas (CCB2)	
Título	Cédula de Crédito Bancário nº 000270500820 emitida pela Cedente em favor do Banco Santander (Brasil) S.A. em 23 de dezembro de 2020.
Valor do Principal da CCB2:	R$17.000.000,00 (dezessete milhões de reais)
Data de Vencimento	29 de setembro de 2021.
Juros:	100,00% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "*over extra-grupo*", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, apurada e divulgada diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa e Balcão, acrescida de sobretaxa equivalente a 4,00% (quatro inteiros por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.
Forma de Pagamento de Principal e Juros	Pagável à vista, na Data de Vencimento, observadas as Cláusulas "Vencimento Antecipado" e "Liquidação Antecipada" previstas na CCB2.
Encargos Moratórios	Ocorrendo impontualidade no cumprimento das obrigações pecuniárias decorrentes da CCB2, a Cedente

Protocolo nº 2.038.832 de 26/01/2021 às 11:43:05h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **2.037.155** em **29/01/2021** e averbado no registro nº 2.029.959 de 01/09/2020 neste **7º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por José Roberto Ferreira da Silva - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 3.323,65	R$ 944,62	R$ 646,53	R$ 174,93	R$ 228,11	R$ 159,53	R$ 69,66	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 5.547,03

	ficará obrigada, de modo automático, a pagar a obrigação em atraso em seu respectivo valor, acrescido cumulativamente do seguinte: **(a)** juros moratórios de 12% (doze por cento) ao ano, calculado *pro rata temporis*, incidentes sobre o saldo devedor (principal e juros) sob a CCB2; **(b)** juros remuneratórios previstos no Preâmbulo; e **(c)** multa convencional, irredutível e não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o saldo devedor da CCB2.
Vencimento Antecipado	As obrigações da Cedente constantes da CCB2 poderão ser declaradas antecipadamente vencidas nas hipóteses previstas na cláusula 6 da referida CCB2.
Praça de Pagamento	São Paulo, Estado de São Paulo.

* * * *

Página 000046/000069 Registro Nº 2.037.155 29/01/2021	Protocolo nº 2.038.832 de 26/01/2021 às 11:43:05h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **2.037.155** em **29/01/2021** e averbado no registro nº 2.029.959 de 01/09/2020 neste **7º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por José Roberto Ferreira da Silva - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 3.323,65	R$ 944,62	R$ 646,53	R$ 174,93	R$ 228,11	R$ 159,53	R$ 69,66	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 5.547,03

ANEXO II
MODELO DE NOTIFICAÇÃO – BANCO DA CONTA VINCULADA

À
Caixa Econômica Federal
[endereço]
At.: [●]

Ref.: Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios.

Prezados Senhores:

Informamos que, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária e Vinculação de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças celebrado entre **SIMÕES TRANSMISSORA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.**, sociedade anônima com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo Avenida Presidente Juscelino Kubitschek 2041, Torre D, andar 23, sala 9, Vila Nova Conceição, CEP 04543-011, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 31.326.865/0001-76("Cedente") e a **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, atuando por sua filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, 466, Bloco B, Sala 1.401, Itaim Bibi, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0004-01, na qualidade de representante dos titulares das Debêntures ("Debenturistas") emitidas pela Outorgante no âmbito primeira emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantias reais e garantia fidejussória adicionais, em série única, para distribuição pública, com esforços restritos ("Agente Fiduciário") em 12 de agosto de 2020 e, conforme aditado pelo Segundo Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária e Vinculação de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças celebrado entre a Cedente, o Agente Fiduciário e o **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**, instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitscheck, nº 2.235, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 90.400.888/0001-42 ("Santander" e, em conjunto com os Debenturistas, "Cessionários"), em 23 de dezembro de 2020 ("Contrato" – Anexo I à presente), conforme descrito na Cláusula 2.1 do Contrato, foram cedidos fiduciariamente em favor dos Cessionários, dentre outros direitos creditórios, (a) a totalidade dos direitos creditórios da Cedente, presentes e/ou futuros, relativos a todos e quaisquer valores mantidos a qualquer tempo ou depositados na conta de titularidade da Cedente mantida na Caixa Econômica Federal ("Banco da Conta Vinculada"), agência n.º 0988, conta n.º 2098-0 ("Conta Vinculada"), bem como todos os créditos e/ou recursos recebidos, depositados ou mantidos na Conta Vinculada ou eventualmente em trânsito (inclusive enquanto pendentes em virtude do processo de compensação bancária), todas as aplicações, investimentos, juros, proventos, ganhos ou outros rendimentos produzidos com

Protocolo nº 2.038.832 de 26/01/2021 às 11:43:05h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **2.037.155** em **29/01/2021** e averbado no registro nº 2.029.959 de 01/09/2020 neste **7º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por José Roberto Ferreira da Silva - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 3.323,65	R$ 944,62	R$ 646,53	R$ 174,93	R$ 228,11	R$ 159,53	R$ 69,66	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 5.547,03

tais créditos ou recursos ("Fundos Cedidos"), e a totalidade dos direitos detidos pela Cedente sobre a Conta Vinculada.

Os termos em maiúscula utilizados, mas não definidos neste instrumento terão os mesmos significados atribuídos no Contrato.

Conforme estabelecido no Contrato, instruímos e autorizamos V.Sa. a, a partir da presente data:

(a) administrar e movimentar a Conta Vinculada em estrita consonância com as disposições deste Contrato;

(b) somente movimentar a Conta Vinculada para qualquer finalidade, inclusive emissão de cheques, saques, ordens de pagamento, transferências ou por qualquer outro modo, mediante a anuência prévia e expressa do Cessionário, devendo a movimentação da Conta Vinculada se dar exclusivamente na forma estabelecida no Contrato; e

(c) mediante recebimento de notificação enviada pelo Cessionário, declarando a ocorrência de um Evento de Inadimplemento, conforme definido na cláusula 4.6 do Contrato:

(i) não permitir quaisquer transferências pela Cedente de recursos decorrentes dos Fundos Cedidos, exceto em conformidade com as instruções de ambos os Cessionários; e

(ii) cumprir todas as instruções enviadas pelos Cessionários, incluindo, dentre outros, em relação à transferência de recursos aos Cessionários, para fins de pagamento das Obrigações Garantidas, independentemente de qualquer concordância, autorização ou manifestação da Cedente.

Esta notificação e as instruções aqui contidas não poderão serão revogadas, alteradas ou modificadas, dispensadas, liberadas ou rescindidas sem a anuência expressa e por escrito de ambos os Cessionários.

Registro Nº
2.037.155
29/01/2021

Protocolo nº 2.038.832 de 26/01/2021 às 11:43:05h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **2.037.155** em **29/01/2021** e averbado no registro nº 2.029.959 de 01/09/2020 neste **7º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por José Roberto Ferreira da Silva - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 3.323,65	R$ 944,62	R$ 646,53	R$ 174,93	R$ 228,11	R$ 159,53	R$ 69,66	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 5.547,03

Sendo o que resta para o momento, a Cedente se coloca à disposição de V.Sas. para quaisquer esclarecimentos necessários.

SIMÕES TRANSMISSORA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.

_____	_____	_____
Nome:	Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:	Cargo:

Recebido e de acordo em ___/___/___
Por:_____
Assinatura: _____
RG: _____

Protocolo nº 2.038.832 de 26/01/2021 às 11:43:05h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **2.037.155** em **29/01/2021** e averbado no registro nº 2.029.959 de 01/09/2020 neste **7º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por José Roberto Ferreira da Silva - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 3.323,65	R$ 944,62	R$ 646,53	R$ 174,93	R$ 228,11	R$ 159,53	R$ 69,66	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 5.547,03

ANEXO III
MODELO DE NOTIFICAÇÃO – ANEEL

À
Agência Nacional de Energia Elétrica
[endereço]
At.: [●]

Ref.: Contrato de Concessão nº 28/2018 – Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios.

Prezados Senhores:

Fazemos referência (i) ao Contrato de Concessão n.º 28/2018 celebrado entre a Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL e a Simões Transmissora de Energia Elétrica S.A. ("Cedente") em 20 de setembro de 2018 ("Contrato de Concessão"); (ii) ao Contrato de Prestação de Serviços de Transmissão n.º 025/2018 celebrado entre o Operador Nacional do Sistema Elétrico – ONS e a Cedente em 3 de dezembro de 2018 ("CPST"); e (iii) aos Contratos de Uso do Sistema de Transmissão, celebrados entre o ONS, as concessionárias de transmissão e os usuários do sistema de transmissão ("CUSTs" e, em conjunto com o CPST, os "Contratos de Transmissão").

Serve a presente para informa-los que, conforme descrito na Cláusula 2.1 do Contrato de Cessão Fiduciária e Vinculação de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças celebrado entre a Cedente e a **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, atuando por sua filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, 466, Bloco B, Sala 1.401, Itaim Bibi, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0004-01, na qualidade de representante dos titulares das Debêntures ("Debenturistas") emitidas pela Cedente no âmbito da âmbito primeira emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantias reais e garantia fidejussória adicionais, em série única, para distribuição pública, com esforços restritos ("Agente Fiduciário") em 12 de agosto de 2020 e, conforme aditado pelo Segundo Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária e Vinculação de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças celebrado entre a Cedente, o Agente Fiduciário e o **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**, instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitscheck, nº 2.235, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 90.400.888/0001-42 ("Santander" e, em conjunto com os Debenturistas, "Cessionários") em 23 de dezembro de 2020 ("Contrato de Cessão Fiduciária" – Anexo I à presente), (a) a totalidade dos direitos creditórios da Cedente, presentes e/ou futuros e/ou emergentes decorrentes da Concessão, inclusive o direito de receber todos e quaisquer valores que, efetiva ou potencialmente, o

Registro Nº
2.037.155
29/01/2021

Protocolo nº 2.038.832 de 26/01/2021 às 11:43:05h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **2.037.155** em **29/01/2021** e averbado no registro nº 2.029.959 de 01/09/2020 neste **7º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por José Roberto Ferreira da Silva - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 3.323,65	R$ 944,62	R$ 646,53	R$ 174,93	R$ 228,11	R$ 159,53	R$ 69,66	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 5.547,03

poder concedente seja ou venha a ser obrigado a pagar à Cedente no âmbito do Contrato de Concessão e o direito de receber quaisquer indenizações pela extinção da Concessão objeto do Contrato de Concessão; e (b) a totalidade dos direitos creditórios da Cedente, presentes e/ou futuros, decorrentes do Contrato de Concessão, dos Contratos de Transmissão e de todos os demais contratos que venham a originar direitos creditórios no âmbito do Projeto, bem como de quaisquer aditivos e/ou instrumentos que venham a complementá-los e/ou substituí-los foram cedidos fiduciariamente em favor dos Cessionários.

Os termos em maiúscula utilizados, mas não definidos neste instrumento terão os mesmos significados atribuídos no Contrato de Cessão Fiduciária.

Em decorrência da cessão fiduciária constituída pelo Contrato de Cessão Fiduciária, a Cedente se comprometeu a entregar a presente notificação para informar que, a partir da presente data, todos os valores devidos à Cedente, no âmbito do Contrato de Concessão e dos Contratos de Transmissão estão cedidos fiduciariamente aos Cessionários e devem ser pagos, exclusivamente, na conta de titularidade da Cedente mantida na Caixa Econômica Federal, agência n.º 0988, conta n.º 2098-0, independentemente da sua forma de cobrança.

Esta notificação e as instruções aqui contidas não poderão serão revogadas, alteradas ou modificadas, dispensadas, liberadas ou rescindidas sem a anuência expressa e por escrito de ambos os Cessionários.

SIMÕES TRANSMISSORA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.

_____	_____	_____
Nome:	Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:	Cargo:

Recebido e de acordo em ___/___/___
Por:_____
Assinatura: _____
RG: _____

Registro Nº
2.037.155
29/01/2021

Protocolo nº 2.038.832 de 26/01/2021 às 11:43:05h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **2.037.155** em **29/01/2021** e averbado no registro nº 2.029.959 de 01/09/2020 neste **7º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por José Roberto Ferreira da Silva - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 3.323,65	R$ 944,62	R$ 646,53	R$ 174,93	R$ 228,11	R$ 159,53	R$ 69,66	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 5.547,03

ANEXO IV
MODELO DE NOTIFICAÇÃO – ONS

Ao
Operador Nacional do Sistema Elétrico – ONS
[endereço]
At.: [●]

Ref.: Contrato de Prestação de Serviços de Transmissão n.º 025/2018 – Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios.

Prezados Senhores:

Fazemos referência (i) ao Contrato de Concessão n.º 28/2018 celebrado entre a Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL e a Simões Transmissora de Energia Elétrica S. A. ("Cedente") em 20 de setembro de 2018 ("Contrato de Concessão"); (ii) ao Contrato de Prestação de Serviços de Transmissão n.º 025/2018 celebrado entre o Operador Nacional do Sistema Elétrico – ONS e a Cedente em 3 de dezembro de 2018 ("CPST"); e (iii) aos Contratos de Uso do Sistema de Transmissão, celebrados entre o ONS, as concessionárias de transmissão e os usuários do sistema de transmissão ("CUSTs" e, em conjunto com o CPST, os "Contratos de Transmissão").

Serve a presente para informa-los que, conforme descrito na Cláusula 2.1 do Contrato de Cessão Fiduciária e Vinculação de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças celebrado entre a Cedente e a **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, atuando por sua filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, 466, Bloco B, Sala 1.401, Itaim Bibi, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0004-01, na qualidade de representante dos titulares das Debêntures ("Debenturistas") emitidas pela Cedente no âmbito da âmbito primeira emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantias reais e garantia fidejussória adicionais, em série única, para distribuição pública, com esforços restritos ("Agente Fiduciário") em 12 de agosto de 2020 e, conforme aditado pelo Segundo Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária e Vinculação de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças celebrado entre a Cedente, o Agente Fiduciário e o **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**, instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitscheck, nº 2.235, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 90.400.888/0001-42 ("Santander" e, em conjunto com os Debenturistas, "Cessionários") em 23 de dezembro de 2020 ("Contrato de Cessão Fiduciária" – Anexo I à presente), (a) a totalidade dos direitos da Cedente, presentes e/ou futuros e/ou emergentes decorrentes da Concessão, inclusive o

Protocolo nº 2.038.832 de 26/01/2021 às 11:43:05h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **2.037.155** em **29/01/2021** e averbado no registro nº 2.029.959 de 01/09/2020 neste **7º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por José Roberto Ferreira da Silva - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 3.323,65	R$ 944,62	R$ 646,53	R$ 174,93	R$ 228,11	R$ 159,53	R$ 69,66	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 5.547,03

direito de receber todos e quaisquer valores que, efetiva ou potencialmente, o poder concedente seja ou venha a ser obrigado a pagar à Cedente no âmbito do Contrato de Concessão e o direito de receber quaisquer indenizações pela extinção da Concessão objeto do Contrato de Concessão; e (b) a totalidade dos direitos creditórios da Cedente, presentes e/ou futuros, decorrentes do Contrato de Concessão, dos Contratos de Transmissão e de todos os demais contratos que venham a originar direitos creditórios no âmbito do Projeto, bem como de quaisquer aditivos e/ou instrumentos que venham a complementá-los e/ou substituí-los foram cedidos fiduciariamente em favor dos Cessionários.

Em decorrência da cessão fiduciária constituída pelo Contrato de Cessão Fiduciária, a Cedente se comprometeu a entregar a presente notificação para informar que, a partir da presente data, todos os valores devidos à Cedente, no âmbito do Contrato de Concessão e dos Contratos de Transmissão estão cedidos fiduciariamente aos Cessionários e devem ser pagos, exclusivamente, na conta de titularidade da Cedente mantida na Caixa Econômica Federal, agência nº 0988, conta n.º 2098-0, independentemente da sua forma de cobrança.

Esta notificação e as instruções aqui contidas não poderão serão revogadas, alteradas ou modificadas, dispensadas, liberadas ou rescindidas sem a anuência expressa e por escrito de ambos os Cessionários.

SIMÕES TRANSMISSORA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.

_____	_____	_____
Nome:	Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:	Cargo:

Recebido e de acordo em ___/___/___
Por:_____
Assinatura: _____
RG: _____

Registro Nº
2.037.155
29/01/2021

Protocolo nº 2.038.832 de 26/01/2021 às 11:43:05h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **2.037.155** em **29/01/2021** e averbado no registro nº 2.029.959 de 01/09/2020 neste **7º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por José Roberto Ferreira da Silva - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 3.323,65	R$ 944,62	R$ 646,53	R$ 174,93	R$ 228,11	R$ 159,53	R$ 69,66	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 5.547,03

ANEXO V

CCTS E CONTRATOS OPERACIONAIS DO PROJETO

(i) "*Contrato de Engenharia, Fornecimento, Construção, Teste e Implementação de Subestação em Regime de Empreitada Integral por Preço Global*", celebrado entre a Cedente e a Vision Engenharia e Consultoria S.A. em 10 de janeiro de 2018;

(ii) "*Contrato de Engenharia, Fornecimento, Construção, Teste e Implementação de Linha de Transmissão em Regime de Empreitada Integral por Preço Global*", celebrado entre a Cedente e a Medral Energia Ltda. em 3 de setembro de 2019; e

(iii) Contrato de Operação e Manutenção do Projeto a ser celebrado pela Cedente até 15 de janeiro de 2021

Registro Nº
2.037.155
29/01/2021

Protocolo nº 2.038.832 de 26/01/2021 às 11:43:05h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **2.037.155** em **29/01/2021** e averbado no registro nº 2.029.959 de 01/09/2020 neste **7º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por José Roberto Ferreira da Silva - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 3.323,65	R$ 944,62	R$ 646,53	R$ 174,93	R$ 228,11	R$ 159,53	R$ 69,66	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 5.547,03

ANEXO VI
APÓLICES DE SEGURO

(i) *"Apólice de Risco de Engenharia nº 1006700034466"* contratada junto à Berkeley Brasil Seguros com vigência até 21 de janeiro de 2022; e

(ii) *"Apólice nº 7500000300*" contratada junto a Sompo Seguros S.A. em garantia do fiel cumprimento das obrigações decorrentes do Contrato de Concessão com vigência até 16 de dezembro de 2022.

Página 000055/000069 Registro Nº 2.037.155 29/01/2021	Protocolo nº 2.038.832 de 26/01/2021 às 11:43:05h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **2.037.155** em **29/01/2021** e averbado no registro nº 2.029.959 de 01/09/2020 neste **7º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por José Roberto Ferreira da Silva - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 3.323,65	R$ 944,62	R$ 646,53	R$ 174,93	R$ 228,11	R$ 159,53	R$ 69,66	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 5.547,03

ANEXO VII
MODELO DE NOTIFICAÇÃO – CONTRAPARTES EPC E CONTRATOS OPERACIONAIS DO PROJETO

À
[*Contraparte*]
[endereço]
At.: [●]

Ref.: [*Descrição do Contrato*] – Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios.

Prezados Senhores:

Fazemos referência (i) ao [*descrição do contrato*] celebrado entre a [*contraparte do contrato*] e a Simões Transmissora de Energia Elétrica S.A. ("Cedente") em [=] de [=] de [=] ("Contrato").

Serve a presente para informa-los que, conforme descrito na Cláusula 2.1 do Contrato de Cessão Fiduciária e Vinculação de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças celebrado entre a Cedente e a **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, atuando por sua filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, 466, Bloco B, Sala 1.401, Itaim Bibi, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0004-01, na qualidade de representante dos titulares das Debêntures ("Debenturistas") emitidas pela Cedente no âmbito da âmbito primeira emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantias reais e garantia fidejussória adicionais, em série única, para distribuição pública, com esforços restritos ("Agente Fiduciário") em 12 de agosto de 2020 e, conforme aditado pelo Segundo Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária e Vinculação de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças celebrado entre a Cedente, o Agente Fiduciário e o **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**, instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitscheck, nº 2.235, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 90.400.888/0001-42 ("Santander" e, em conjunto com os Debenturistas, "Cessionários") em 23 de dezembro de 2020 ("Contrato de Cessão Fiduciária" – Anexo I à presente), a totalidade dos direitos creditórios da Cedente, presentes e/ou futuros, sobre todos os direitos de quaisquer eventuais indenizações ou pagamentos no âmbito do contrato de *Engineering, Procurement and Construction* ("Contrato EPC") e dos contratos operacionais relacionados ao Projeto descritos no Anexo V deste Contrato ("Contratos Operacionais do Projeto"), incluindo todos os direitos, presentes ou futuros (inclusive direitos emergentes, quando aplicável) e créditos da Cedente oriundos das garantias outorgadas pelas partes contratadas no âmbito de tais contratos foram cedidos fiduciariamente em favor dos Cessionários.

Registro Nº
2.037.155
29/01/2021

Protocolo nº 2.038.832 de 26/01/2021 às 11:43:05h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **2.037.155** em **29/01/2021** e averbado no registro nº 2.029.959 de 01/09/2020 neste **7º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por José Roberto Ferreira da Silva - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 3.323,65	R$ 944,62	R$ 646,53	R$ 174,93	R$ 228,11	R$ 159,53	R$ 69,66	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 5.547,03

Os termos em maiúscula utilizados, mas não definidos neste instrumento terão os mesmos significados atribuídos no Contrato de Cessão Fiduciária.

Em decorrência da cessão fiduciária constituída pelo Contrato de Cessão Fiduciária, a Cedente se comprometeu a entregar a presente notificação para informar que, a partir da presente data, todos os valores devidos à Cedente, no âmbito do Contrato estão cedidos fiduciariamente aos Cessionários e devem ser pagos, exclusivamente, na conta de titularidade da Cedente mantida na Caixa Econômica Federal, agência nº 0988, conta nº 2098-0, independentemente da sua forma de cobrança.

Esta notificação e as instruções aqui contidas não poderão serão revogadas, alteradas ou modificadas, dispensadas, liberadas ou rescindidas sem a anuência expressa e por escrito de ambos os Cessionários.

SIMÕES TRANSMISSORA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.

_____	_____	_____
Nome:	Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:	Cargo:

Recebido e de acordo em ___/___/___
Por:_____
Assinatura: _____
RG: _____

Registro Nº
2.037.155
29/01/2021

Protocolo nº 2.038.832 de 26/01/2021 às 11:43:05h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **2.037.155** em **29/01/2021** e averbado no registro nº 2.029.959 de 01/09/2020 neste **7º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por José Roberto Ferreira da Silva - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 3.323,65	R$ 944,62	R$ 646,53	R$ 174,93	R$ 228,11	R$ 159,53	R$ 69,66	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 5.547,03

ANEXO VIII
MODELO DE NOTIFICAÇÃO – APÓLICES DE SEGURO

À
[=]
[endereço]
At.: [●]

Ref.: [*Descrição do Contrato*] – Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios.

Prezados Senhores:

Fazemos referência (i) à [*descrição da apólice de seguro*] emitida em favor da Simões Transmissora de Energia Elétrica S.A. ("Cedente") em [=] de [=] de [=] ("Apólice").

Serve a presente para informa-los que, conforme descrito na Cláusula 2.1 do Contrato de Cessão Fiduciária e Vinculação de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças celebrado entre a Cedente e a **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, atuando por sua filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, 466, Bloco B, Sala 1.401, Itaim Bibi, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0004-01, na qualidade de representante dos titulares das Debêntures ("Debenturistas") emitidas pela Cedente no âmbito da âmbito primeira emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantias reais e garantia fidejussória adicionais, em série única, para distribuição pública, com esforços restritos ("Agente Fiduciário") em 12 de agosto de 2020 e, conforme aditado pelo Segundo Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária e Vinculação de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças celebrado entre a Cedente, o Agente Fiduciário e o **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**, instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitscheck, nº 2.235, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 90.400.888/0001-42 ("Santander" e, em conjunto com os Debenturistas, "Cessionários") em 23 de dezembro de 2020 ("Contrato de Cessão Fiduciária" – Anexo I à presente) a totalidade dos direitos creditórios da Cedente, presentes e/ou futuros (inclusive direitos emergentes, quando aplicável) e créditos da Cedente oriundos dos seguros contratados pela Cedente no âmbito do Projeto, assim como suas respectivas renovações, endossos ou aditamentos foram cedidos fiduciariamente em favor dos Cessionários.

Os termos em maiúscula utilizados, mas não definidos neste instrumento terão os mesmos significados atribuídos no Contrato de Cessão Fiduciária.

Registro Nº
2.037.155
29/01/2021

Protocolo nº 2.038.832 de 26/01/2021 às 11:43:05h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **2.037.155** em **29/01/2021** e averbado no registro nº 2.029.959 de 01/09/2020 neste **7º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por José Roberto Ferreira da Silva - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 3.323,65	R$ 944,62	R$ 646,53	R$ 174,93	R$ 228,11	R$ 159,53	R$ 69,66	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 5.547,03

Em decorrência da cessão fiduciária constituída pelo Contrato de Cessão Fiduciária, a Cedente se comprometeu a entregar a presente notificação para informar que, a partir da presente data, todos os valores a serem pagos à Cedente, no âmbito da Apólices estão cedidos fiduciariamente aos Cessionários e devem ser pagos, exclusivamente, na conta de titularidade da Cedente mantida na Caixa Econômica Federal, agência nº 0988, conta nº 2098-0.

Esta notificação e as instruções aqui contidas não poderão serão revogadas, alteradas ou modificadas, dispensadas, liberadas ou rescindidas sem a anuência expressa e por escrito de ambos os Cessionários.

SIMÕES TRANSMISSORA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.

_____	_____	_____
Nome:	Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:	Cargo:

Recebido e de acordo em ___/___/___
Por:_____
Assinatura: _____
RG: _____

Registro Nº
2.037.155
29/01/2021

Protocolo nº 2.038.832 de 26/01/2021 às 11:43:05h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **2.037.155** em **29/01/2021** e averbado no registro nº 2.029.959 de 01/09/2020 neste **7º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por José Roberto Ferreira da Silva - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 3.323,65	R$ 944,62	R$ 646,53	R$ 174,93	R$ 228,11	R$ 159,53	R$ 69,66	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 5.547,03

ANEXO IX
MODELO DE PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de mandato **SIMÕES TRANSMISSORA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.**, sociedade anônima com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo Avenida Presidente Juscelino Kubitschek 2041, Torre D, andar 23, sala 9, Vila Nova Conceição, CEP 04543-011, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 31.326.865/0001-76, neste ato representada na forma de seu estatuto social por seus diretores ("Outorgante"), nomeia e constitui seu bastante procuradores **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, atuando por sua filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, 466, Bloco B, Sala 1.401, Itaim Bibi, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0004-01, na qualidade de representante dos titulares das Debêntures emitidas pela Outorgante no âmbito primeira emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantias reais e garantia fidejussória adicionais, em série única, compreendendo um total de 65.000 (sessenta e cinco mil) debêntures com valor nominal unitário, na Data de Emissão, de R$ 1.000,00 (mil reais) cada Debênture, objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM n.º 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Agente Fiduciário") e **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitscheck, nº 2.235, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 90.400.888/0001-42 ("Santander" e, em conjunto com o Agente Fiduciário, "Outorgados"), conferindo-lhe plenos e especiais poderes para praticar todo e qualquer ato ou ação necessários para a execução Contrato de Cessão Fiduciária e Vinculação de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças, celebrado originalmente entre a Outorgante e o Agente Fiduciário em 12 de agosto de 2020 (conforme aditado de tempos em tempos, "Contrato de Cessão Fiduciária"), inclusive poderes para:

(a) bloquear (ou reter) ou suspender a transferência ou liberação de quaisquer Fundos da Conta Vinculada para a Conta de Livre Movimentação;

(b) exercer todos os direitos relativos aos Créditos Cedidos e/ou aos Fundos Cedidos, inclusive realizar, resgatar, sacar, cancelar e excutir recursos, valores, aplicações e investimentos relacionados aos Créditos Cedidos e/ou aos Fundos Cedidos mantidos na Conta Vinculada, receber quaisquer valores e dar quitação, podendo, inclusive, destinar diretamente os recursos mantidos na Conta Vinculada para o pagamento das Obrigações Garantidas;

Protocolo nº 2.038.832 de 26/01/2021 às 11:43:05h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **2.037.155** em **29/01/2021** e averbado no registro nº 2.029.959 de 01/09/2020 neste **7º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por José Roberto Ferreira da Silva - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 3.323,65	R$ 944,62	R$ 646,53	R$ 174,93	R$ 228,11	R$ 159,53	R$ 69,66	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 5.547,03

(c) exigir o cumprimento, cobrar, executar, excutir, receber, dar quitação e exercer todos os direitos de credor dos Créditos Cedidos face aos respectivos devedores, podendo, inclusive, destinar diretamente os recursos que receber para o pagamento das Obrigações Garantidas;

(d) ceder e transferir ou de qualquer outra forma alienar, no todo ou em parte, os Créditos Cedidos e/ou os Fundos Cedidos a qualquer terceiro, por meio de venda amigável, leilão público, venda privada ou qualquer outra forma lícita de realização da garantia, sem prejuízo dos demais direitos conferidos pela legislação vigente para a excussão das garantias objeto do Contrato de Cessão Fiduciária, utilizando o produto da venda para a satisfação das Obrigações Garantidas e devolvendo à Outorgante o que porventura sobejar;

(e) receber pagamentos e dar quitação de quaisquer outros valores devidos com relação ao Contrato de Cessão Fiduciária, utilizando os valores recebidos para a satisfação das Obrigações Garantidas e devolvendo à Outorgante o que porventura sobejar;

(f) sacar, emitir, endossar e avalizar cheques e outros títulos de crédito;

(g) firmar quaisquer documentos e praticar quaisquer atos em nome da Outorgante relativos à cessão fiduciária objeto do Contrato de Cessão Fiduciária, inclusive aos Créditos Cedidos e aos Fundos Cedidos, na medida em que sejam os referidos atos ou documentos necessários para constituir, aditar, conservar, manter, formalizar, validar ou realizar a cessão fiduciária objeto do Contrato de Cessão Fiduciária, podendo, ainda, exercer todos os direitos e praticar todos os atos previstos no artigo 1.364 e no parágrafo primeiro do artigo 661 do Código Civil;

(h) representar a Outorgante perante o Banco da Conta Vinculada, dando ao Banco da Conta Vinculada quaisquer instruções que julgar necessárias ou convenientes para a implementação das medidas referidas nas alíneas anteriores, a realização das garantias e a satisfação das Obrigações Garantidas;

(i) representar a Outorgante perante quaisquer terceiros e quaisquer órgãos e autoridades públicas das esferas federal, estaduais e municipais, bem como a Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL e quaisquer outras agências reguladoras, as Juntas Comerciais, os Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, Cartórios de

Registro Nº
2.037.155
29/01/2021

Protocolo nº 2.038.832 de 26/01/2021 às 11:43:05h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **2.037.155** em **29/01/2021** e averbado no registro nº 2.029.959 de 01/09/2020 neste **7º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por José Roberto Ferreira da Silva - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 3.323,65	R$ 944,62	R$ 646,53	R$ 174,93	R$ 228,11	R$ 159,53	R$ 69,66	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 5.547,03

Protesto, instituições bancárias, o Banco do Brasil, a Caixa Econômica Federal, a Secretaria da Receita Federal, o Banco Central do Brasil e todas as respectivas seções, repartições e departamentos; e

(j) praticar todos os atos, bem como firmar quaisquer documentos, necessários, úteis ou convenientes ao cabal desempenho do presente mandato, que poderá ser substabelecido, no todo ou em parte, com ou sem reserva, pelos Outorgados, bem como revogar o substabelecimento.

Os termos utilizados no presente instrumento de mandato iniciados por maiúscula, que não tenham sido aqui definidos, terão o significado respectivamente atribuído a tais termos no Contrato de Cessão Fiduciária.

Os poderes outorgados pelo presente instrumento são adicionais em relação aos poderes outorgados pela Outorgante aos Outorgados por meio do Contrato de Cessão Fiduciária ou de quaisquer outros documentos e não cancelam nem revogam referidos poderes.

Os Outorgados ora nomeados pelo presente instrumento poderão substabelecer os poderes ora outorgados, no todo ou em parte, com reserva de iguais para si.

Esta procuração é irrevogável e irretratável, conforme o disposto no artigo 684 do Código Civil, e permanecerá em vigor pelo que por último ocorrer dentre: o término de um prazo de um ano contado da data de assinatura da presente ou até que a Outorgante outorgue aos Outorgados uma nova procuração para substituí-la, consoante o Contrato de Cessão Fiduciária.

Esta procuração poderá ser assinada eletronicamente mediante a utilização de assinatura eletrônica, em conformidade com as disposições da MP nº 2.200-2/2001/01, em especial o § 2º do artigo 10, ou com a utilização de assinatura digital, com certificado digital emitido no padrão ICP-Brasil, sendo plenamente válida e aceita pela Outorgante.

São Paulo, 23 de dezembro de 2020

SIMÕES TRANSMISSORA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.

Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

Registro Nº
2.037.155
29/01/2021

Protocolo nº 2.038.832 de 26/01/2021 às 11:43:05h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **2.037.155** em **29/01/2021** e averbado no registro nº 2.029.959 de 01/09/2020 neste **7º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por José Roberto Ferreira da Silva - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 3.323,65	R$ 944,62	R$ 646,53	R$ 174,93	R$ 228,11	R$ 159,53	R$ 69,66	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 5.547,03

ANEXO X
MODELO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA E VINCULAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS EM GARANTIA E OUTRAS AVENÇAS

[●] ADITAMENTO AO CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA E VINCULAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS EM GARANTIA E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente "[●] Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária e Vinculação de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças" ("Aditamento") é celebrado por e entre:

I. SIMÕES TRANSMISSORA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A., sociedade anônima com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo Avenida Presidente Juscelino Kubitschek 2041, Torre D, andar 23, sala 9, Vila Nova Conceição, CEP 04543-011, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 31.326.865/0001-76, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Cedente");

II. SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira, atuando por sua filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, 466, Bloco B, Sala 1.401, Itaim Bibi, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0004-01, neste ato representada na forma de seu contrato social por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Agente Fiduciário"), na qualidade de representante dos titulares das Debêntures (conforme abaixo definido) ("Debenturistas"); e

III. BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitscheck, nº 2.235, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 90.400.888/0001-42, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Santander" e, em conjunto com os Debenturistas, "Cessionários").

(Cedente, Agente Fiduciário e Santander doravante designados, em conjunto, como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte").

I. CONSIDERANDO QUE a União, por intermédio da Agência Nacional de Energia Elétrica ("ANEEL"), na qualidade de poder concedente, e a Cedente, na qualidade de concessionária, firmaram o Contrato de Concessão n.º 28/2018 ("Contrato de Concessão"), tendo por objeto a construção, operação e manutenção de instalações de transmissão de energia elétrica localizadas no Estado do Piauí, compostas pela LT Chapada I – Chapada II, em 230 kV, circuito simples, com extensão aproximada de 12 km, com origem na SE Chapada I e termino na SE Chapada II; pela LT Chapada II – Chapada III, em 230 kV, circuito simples, com extensão aproximada de 18 km, com origem na SE Chapada II e término na SE Chapada III; pelo pátio novo em 138 kV na SE Chapada I 230/138-13,8 kV, 2x200 MVA, mais conexões de unidades de transformação, entradas de linha,

Protocolo nº 2.038.832 de 26/01/2021 às 11:43:05h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **2.037.155** em **29/01/2021** e averbado no registro nº 2.029.959 de 01/09/2020 neste **7º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por José Roberto Ferreira da Silva - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 3.323,65	R$ 944,62	R$ 646,53	R$ 174,93	R$ 228,11	R$ 159,53	R$ 69,66	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 5.547,03

interligações de barramentos, barramentos, instalações vinculadas e demais instalações necessárias às funções de medição, supervisão, proteção, comando, controle, telecomunicação, administração e apoio ("Projeto" e "Concessão", respectivamente);

II. CONSIDERANDO QUE a Cedente, na qualidade de concessionária do serviço público de transmissão de energia elétrica, e o Operador Nacional do Sistema Elétrico – ONS ("ONS"), na qualidade de responsável pela execução das atividades de coordenação e controle da operação da geração e da transmissão de energia elétrica no Sistema Interligado Nacional, celebraram em 3 dezembro de 2018 o "Contrato de Prestação de Serviços de Transmissão n.º 025/2018, o qual regula (i) a administração e coordenação, por parte do ONS, da prestação dos serviços de transmissão pela Cedente aos usuários do sistema de transmissão; e (ii) a autorização ao ONS para representar a Cedente para os fins e com os poderes especificados no contrato (conforme venha a ser aditado, alterado, complementado ou substituído, o "CPST");

III. CONSIDERANDO QUE o ONS, as concessionárias de transmissão, incluindo a Cedente (representadas pelo ONS, conforme autorização constante dos Contratos de Prestação de Serviços de Transmissão, tais como o CPST) e os usuários do sistema de transmissão celebraram contratos de uso do sistema de transmissão, os quais regulam (i) o uso da rede básica pelos usuários, incluindo (i.1) a prestação dos serviços de transmissão pelas concessionárias de transmissão aos usuários e (i.2) a prestação pelo ONS dos serviços de coordenação e controle da operação dos sistemas eletroenergéticos interligados, das interligações internacionais e de administração dos serviços de transmissão pelas concessionárias de transmissão; e (ii) a administração pelo ONS da cobrança e da liquidação dos encargos estabelecidos no contrato e a execução do sistema de garantias, atuando por conta e ordem das concessionárias de transmissão (conforme aditado de tempos em tempos, os "CUSTs")

IV. CONSIDERANDO QUE a Cedente, na qualidade de concessionária do serviço público de transmissão de energia elétrica, e os acessantes diretos do sistema de transmissão celebraram os Contratos de Conexão ao Sistema de Transmissão, os quais regulam as condições, procedimentos, responsabilidades técnico-operacionais e comerciais dos acessantes, com a rede básica, através dos pontos de conexão de propriedade dos acessantes e da Cedente ("CCTs" e, em conjunto com o CPST e os CUSTs, os "Contratos de Transmissão");

V. CONSIDERANDO QUE a Cedente celebrou os Contratos Operacionais do Projeto;

VI. CONSIDERANDO QUE a Cedente realizou a emissão de 65.000 (sessenta e cinco mil) debêntures simples, não conversíveis em ações, cada uma no valor unitário de R$ 1.000,00 (mil reais), da espécie quirografária, com garantias reais e garantia fidejussória adicionais, em série única, para distribuição pública, com esforços restritos, por meio do Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantias Reais e Garantia Fidejussória Adicionais, em Série Única, para

Registro Nº
2.037.155
29/01/2021

Protocolo nº 2.038.832 de 26/01/2021 às 11:43:05h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **2.037.155** em **29/01/2021** e averbado no registro nº 2.029.959 de 01/09/2020 neste **7º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por José Roberto Ferreira da Silva - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 3.323,65	R$ 944,62	R$ 646,53	R$ 174,93	R$ 228,11	R$ 159,53	R$ 69,66	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 5.547,03

Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Simões Transmissora de Energia Elétrica S.A. celebrado entre Cedente, na qualidade de emissora, Cessionário, na qualidade de agente fiduciário, e LC Energia Holding S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 32.997.529/0001-18, na qualidade de fiadora, em 13 de agosto de 2020 ("Escritura de Emissão" e as Debêntures emitidas em razão da Emissão as "Debêntures");

VII. CONSIDERANDO QUE a Cedente emitiu, em 28 de setembro de 2020, em favor do Santander, a "*Cédula de Crédito Bancário nº 000270391120*", no valor de R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) (conforme aditada de tempos em tempos, a "CCB1");

VIII. CONSIDERANDO QUE a Cedente emitiu, em 23 de dezembro de 2020, em favor do Santander, a "*Cédula de Crédito Bancário nº 000270500820*", no valor de R$17.000.000,00 (dezessete milhões de reais) (conforme aditada de tempos em tempos, a "CCB2" e, em conjunto com a CCB1, as "CCBs" e, em conjunto com a Escritura de Emissão, os "Contratos de Financiamento");

IX. CONSIDERANDO QUE em virtude do acima exposto, a Cedente celebrou o Contrato de Cessão Fiduciária e Vinculação de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças em 12 de agosto de 2020 (conforme venha a ser aditado de tempos em tempos, "Contrato de Cessão Fiduciária") em favor dos Cessionários, como garantia do pagamento e cumprimento das Obrigações Garantidas (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária); e

X. CONSIDERANDO QUE em conformidade com a Cláusula 2.2.1 do Contrato de Cessão Fiduciária, a Cedente deseja formalizar a garantia sobre os direitos creditórios decorrentes do [*descrição do contrato*], por meio de cessão fiduciária, celebrando este Aditamento e formalizando as referidas garantias, tomando para isso, com relação ao presente Aditamento, as providências estabelecidas nas Cláusulas 3 do Contrato de Cessão Fiduciária (ou qualquer outra providência obrigatória em conformidade com as leis então aplicáveis).

As Partes resolvem celebrar este Aditamento, o qual será regido e interpretado de acordo com os seguintes termos e condições:

1. Os termos definidos iniciados com letra maiúscula aqui empregados, porém não definidos neste Aditamento, terão os significados a eles atribuídos no Contrato de Cessão Fiduciária;

2. Salvo qualquer disposição em contrário prevista neste Aditamento, todos os termos e condições do Contrato de Cessão Fiduciária aplicam-se total e automaticamente a este Aditamento, *mutatis mutandis*, e deverão ser considerados como uma parte integral deste, como se estivessem transcritos neste Aditamento.

Protocolo nº 2.038.832 de 26/01/2021 às 11:43:05h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **2.037.155** em **29/01/2021** e averbado no registro nº 2.029.959 de 01/09/2020 neste **7º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por José Roberto Ferreira da Silva - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 3.323,65	R$ 944,62	R$ 646,53	R$ 174,93	R$ 228,11	R$ 159,53	R$ 69,66	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 5.547,03

3. Por este Aditamento e na melhor forma de direito e nos termos dos artigos 1.361 e seguintes do Código Civil e do artigo 66-B da Lei No. 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada, e da legislação aplicável, em garantia do fiel, cabal e pronto cumprimento das Obrigações Garantidas, cujas principais características encontram-se descritas no Anexo I do Contrato de Garantia, a Cedente dá em garantia aos Cessionários, em caráter irrevogável e irretratável, até o integral cumprimento das Obrigações Garantidas, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta dos direitos e créditos descritos no Apenso A do presente Aditamento (e que não foram originalmente incluídos no Contrato de Cessão Fiduciária e em qualquer de suas alterações subsequentes) ("Garantia Adicional").

4. Os direitos e obrigações das Partes, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, serão aplicáveis *mutatis mutandis* à Garantia Adicional listada no Apenso A e cedidos fiduciariamente aos nos termos do presente Aditamento, de forma que as mesmas serão tratadas simplesmente como "Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente" para todos os fins do Contrato de Cessão Fiduciária. Ademais, a Cedente lista no Apenso A todos os demais Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente já cedidos fiduciariamente até a presente data, de maneira que o Apenso A do presente Aditamento atualiza e passa a substituir o Anexo [=] do Contrato de Cessão Fiduciária.

5. Em razão do acima disposto, os signatários do presente Aditamento concordam em alterar, consolidar e ratificar o Anexo [=] ao Contrato de Cessão Fiduciária, o qual passará a vigorar, a partir da presente data, na forma do Apenso A ao presente Aditamento, constituindo parte inseparável do Contrato de Cessão Fiduciária para todos os fins e efeitos de direito.

6. Pelo presente Aditamento, a Cedente ratifica, expressa e integralmente, todas as declarações, garantias, procurações e avenças, respectivamente prestadas, outorgadas e contratadas no Contrato de Cessão Fiduciária, como se tais declarações, garantias, procurações e avenças estivessem aqui integralmente transcritas.

7. A Cedente obriga-se a tomar todas as providências necessárias à formalização do presente Aditamento, tal como previsto no Contrato de Cessão Fiduciária e em lei.

8. Exceto como expressamente aditado nos termos do presente, todas as disposições, termos e condições do Contrato de Cessão Fiduciária permanecem integralmente em pleno vigor e efeito, sendo ora expressamente ratificados por todos os signatários do presente, aplicáveis *mutatis mutandis* ao presente Aditamento como se aqui constassem integralmente transcritas.

9. As Partes reconhecem este Aditamento como título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, inciso III da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.

10. Para os fins do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, conforme alterado, e artigo 47 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, conforme alterada, a Cedente apresentou e entregou a Certidão

Registro Nº
2.037.155
29/01/2021

Protocolo nº 2.038.832 de 26/01/2021 às 11:43:05h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **2.037.155** em **29/01/2021** e averbado no registro nº 2.029.959 de 01/09/2020 neste **7º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por José Roberto Ferreira da Silva - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 3.323,65	R$ 944,62	R$ 646,53	R$ 174,93	R$ 228,11	R$ 159,53	R$ 69,66	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 5.547,03

Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (código de controle [=]), emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil em conjunto com a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional em [=] de [=] de 2020, e válida por 180 (cento e oitenta) dias (i.e.: até [=] de [=] de 2020).

11. Este Aditamento será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

12. As Partes elegem o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, para resolver quaisquer disputas ou controvérsias oriundas deste Aditamento, com exclusão de quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.

[*Incluir páginas de assinaturas das partes e testemunhas*]

Protocolo nº 2.038.832 de 26/01/2021 às 11:43:05h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **2.037.155** em **29/01/2021** e averbado no registro nº 2.029.959 de 01/09/2020 neste **7º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por José Roberto Ferreira da Silva - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 3.323,65	R$ 944,62	R$ 646,53	R$ 174,93	R$ 228,11	R$ 159,53	R$ 69,66	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 5.547,03

APENSO A

[=]

Registro Nº
2.037.155
29/01/2021

Protocolo nº 2.038.832 de 26/01/2021 às 11:43:05h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **2.037.155** em **29/01/2021** e averbado no registro nº 2.029.959 de 01/09/2020 neste **7º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por José Roberto Ferreira da Silva - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 3.323,65	R$ 944,62	R$ 646,53	R$ 174,93	R$ 228,11	R$ 159,53	R$ 69,66	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 5.547,03

ANEXO XI
MODELO DE NOTIFICAÇÃO – CONTRAPARTES CCTs

À
[*Contraparte*]
[endereço]
At.: [●]

Ref.: [*Descrição do Contrato*] – Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios.

Prezados Senhores:

Fazemos referência (i) ao [*descrição do contrato*] celebrado entre a [*contraparte do contrato*] e a Simões Transmissora de Energia Elétrica S.A. ("Cedente") em [=] de [=] de [=] ("Contrato").

Serve a presente para informa-los que, conforme descrito na Cláusula 2.1 do Contrato de Cessão Fiduciária e Vinculação de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças celebrado entre a Cedente e a **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, atuando por sua filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, 466, Bloco B, Sala 1.401, Itaim Bibi, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0004-01, na qualidade de representante dos titulares das Debêntures ("Debenturistas") emitidas pela Cedente no âmbito da âmbito primeira emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantias reais e garantia fidejussória adicionais, em série única, para distribuição pública, com esforços restritos ("Agente Fiduciário") em 12 de agosto de 2020 e, conforme aditado pelo Segundo Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária e Vinculação de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças celebrado entre a Cedente, o Agente Fiduciário e o **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**, instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitscheck, nº 2.235, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 90.400.888/0001-42 ("Santander" e, em conjunto com os Debenturistas, "Cessionários") em 23 de dezembro de 2020 ("Contrato de Cessão Fiduciária" – Anexo I à presente) a totalidade dos direitos creditórios da Cedente, presentes e/ou futuros, sobre todos os direitos de quaisquer eventuais indenizações ou pagamentos no âmbito dos Contratos de Conexão ao Sistema de Transmissão ("CCTs"), incluindo todos os direitos, presentes ou futuros (inclusive direitos emergentes, quando aplicável) e créditos da Cedente oriundos das garantias outorgadas pelas partes contratadas no âmbito de tais contratos foram cedidos fiduciariamente em favor dos Cessionários.

Os termos em maiúscula utilizados, mas não definidos neste instrumento terão os mesmos significados atribuídos no Contrato de Cessão Fiduciária.

Em decorrência da cessão fiduciária constituída pelo Contrato de Cessão Fiduciária, a Cedente se comprometeu a entregar a presente notificação para informar que, a partir da presente

Protocolo nº 2.038.832 de 26/01/2021 às 11:43:05h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **2.037.155** em **29/01/2021** e averbado no registro nº 2.029.959 de 01/09/2020 neste **7º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por José Roberto Ferreira da Silva - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 3.323,65	R$ 944,62	R$ 646,53	R$ 174,93	R$ 228,11	R$ 159,53	R$ 69,66	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 5.547,03

data, todos os valores devidos à Cedente, no âmbito do Contrato estão cedidos fiduciariamente aos Cessionários e devem ser pagos, exclusivamente, na conta de titularidade da Cedente mantida na Caixa Econômica Federal, agência nº 0988, conta nº 2098-0, independentemente da sua forma de cobrança.

Esta notificação e as instruções aqui contidas não poderão serão revogadas, alteradas ou modificadas, dispensadas, liberadas ou rescindidas sem a anuência expressa e por escrito de ambos os Cessionários.

SIMÕES TRANSMISSORA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.

_____	_____	_____
Nome:	Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:	Cargo:

Recebido e de acordo em ___/___/___
Por:_____
Assinatura: _____
RG: _____